



ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e quinze, às nove horas e onze minutos, teve início a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, e a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, que comporá a sessão a fim de votar os processos que a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos e a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing declaram suspeição ou impedimento, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos nove dias do mês de setembro de dois mil e quinze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 118300-87.1989.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO TINOCO DE REZENDE, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S.A., Advogado: Dr. Augusto de Araújo Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Proforte S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16900-20.1990.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): PEDRO SERPA, Advogada: Dra. Marcela Salomão de Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156700-88.1993.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HILDA MACHADO DA CRUZ, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 28600-98.1996.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): CLÉLIA BEATRIZ SCHERER, Advogado: Dr. Irineo Miguel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Messinger, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28100-98.1997.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44500-20.1998.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARA MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Advogada: Dra. Beatriz Pereira dos Santos, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Procuradora: Dra. Arleuse Salotto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117800-45.2000.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): FERNANDO MARTINS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada Telemar Norte Leste S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41100-29.2001.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): CONSTANTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Agravado(s): CÉSAR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Agravado(s): EXPRESSO PAULISTANO LTDA., Agravado(s): CONSTANTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Amanda Lino Xavier, Agravado(s): ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): HENRIQUE CONSTANTINO, Agravado(s): RICARDO CONSTANTINO, Agravado(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74200-36.2002.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCELO KRYNSKI BIANCHI, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Túlio Freitas do Egito Coelho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 9100-03.2003.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BENEDITO SIQUEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216400-61.2003.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GATE GOURMET LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): ODIMAR LUIZ SCUR, Advogada: Dra. Ana Paula Menezes Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 358900-55.2004.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valéria Aparecida Campos de Oliveira, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO NOVA PAULISTA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71200-38.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AAP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A., Advogada: Dra. Rachel Pachiega, Agravado(s): DALVINA MARA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Eeiti Kuroki, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA., Advogado: Dr. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada AAP. **Processo: AIRR - 78200-15.2005.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ ANANIAS ROCHA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106700-85.2005.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSE MACIEL OLIVE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): COOPERSISÃO - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO DE DEFICIENTES FÍSICOS, AUDITIVOS E VISUAIS, Decisão: por unanimidade, 1) conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 296400-04.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Lucante Bulcão, Agravado(s): FATIMA APARECIDA MORISCO DA CUNHA, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27000-03.2006.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): JOSÉ IRAJÁ BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eugênio Carlos Mota de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. **Processo: AIRR - 43800-45.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Jorge Py Moreira do Couto e Silva, Agravante(s): CLAURO OMAR PEREIRA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 121000-06.2006.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DÉBORA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Teixeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Reis Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159100-50.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Dionete Abreu da Silva, Agravado(s): MA&G COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165100-22.2006.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravante(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Dr. José Geraldo de Pontes Fabri, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Geraldo J. Coan & Cia. Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 41300-45.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): SOLISMAR BORGES GARCIA, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104501-77.2007.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DANIEL TELES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Alves Santana dos Santos, Agravado(s): MARCELO MAIA TAVARES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Andréa de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 139000-79.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GIRLENE SOARES BATISTA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): TEREZINHA CÂMARA REIS BRETAS E FILHO, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149300-92.2007.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KOMATSU DO BRASIL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogado: Dr. Paulo Xavier da Silveira, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Advogada: Dra. Marilza Colombo, Agravado(s): MDA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Farias Marques Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 205200-97.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANA PAULA DE MOURA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 229200-24.2007.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRISTIANE ACHCAR TIMM, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Dayane Bispo de Paula Petronilho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11200-22.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTPQ, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32100-43.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): LUCIANA FERREIRA NUNES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vanessa de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32300-79.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LÚCIA APARECIDA RAQUEL GONÇALVES E OUTRAS, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 40700-87.2008.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXPRESSO FIGUEIREDO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): JOÃO DA CUNHA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jarbas Antunes Cabral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 41100-41.2008.5.15.0153 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): SIMONE GUARITÁ GONÇALVES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Chain Campana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69200-51.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80900-14.2008.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SANDRO DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Dr. Rogério Lima Machado dos Santos, Agravado(s): NORSEGEL SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 86600-84.2008.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Agravado(s): INCOLAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogada: Dra. Maria das Dores Carvalho Andrade, Agravado(s): GENILDO JOSÉ LEITE DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Santos Aragão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 119200-67.2008.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ SANTOS BAHIA, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Decisão: preliminarmente, indeferir o adiamento do julgamento e, à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 136600-38.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravante(s): FERNANDO LIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 148000-83.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Agravado(s): JOÃO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): IOAL ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158100-19.2008.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO DOS SANTOS COUTO, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Agravado(s): WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163500-76.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): JORDANA PARREIRA E SILVA, Advogado: Dr. Emerson Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168700-44.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DO CARMO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 180000-27.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s): MARIA JOSÉ TIZIOTTO BRESSAN, Advogado: Dr. Lívia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 195700-21.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIMONE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICÊNCIA SANTA CRUZ, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Agravado(s): PULSAR MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196300-43.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NAILSON PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 247000-90.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CLEMÍLSON SILVA SANTOS, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Advogado: Dr. Gabriel Luiz Sol Ozelim, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Carla Beatriz Assumpção da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100-78.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Diniz, Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): ANDRÉA CRISTINA BASTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 4000-88.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Waldeir Dantas, Agravado(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Freire de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9000-22.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ELTON GOMES RAPOSO, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): R.C.G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31600-05.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REINALDO OZÓRIO, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Michelle Khairalla Martins, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50800-67.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO BARROSO, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 56100-13.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): RAUL RIBEIRO, Advogado: Dr. Sandra Rocha de Queiroz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA, Advogada: Dra. Laura Zanatelli de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58100-74.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Denise Gonçalves Queiroz, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): PAULO AUGUSTO BORGES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Oliveira de Albuquerque, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 60600-84.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Bethencourt, Agravado(s): IZABEL PEDRO MIRANDA SANTOS, Advogado: Dr. Celso Foli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60900-29.2009.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): GILBERTO PIRES SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Goellner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95400-37.2009.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALÉRIA LORENO, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Agravado(s): INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS INDEPLAST LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 97300-51.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÉTODO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ DORNELLES, Advogado: Dr. João Tadeu Argenti, Agravado(s): BSF ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): BSF PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO BSF MÉTODO, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ MEDEIROS FOSSATI, Agravado(s): NELSON HENKE STERZI, Agravado(s): NELSON PEREIRA BASSO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100000-75.2009.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBISON DE OLIVEIRA MARQUES, Advogada: Dra. Katya de Oliveira Loreto, Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Carvalho de Camargo, Agravado(s): LIMPOOL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Najjar Abramo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108800-04.2009.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA REZENDE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamante e do Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 117400-97.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRUNA LEITE GUIMARÃES, Advogada: Dra. Magna Dourado Rocha, Agravado(s): ITAMAR JORGE VIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126800-08.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ABELARDO ALVES DE QUEIROZ E OUTROS, Advogado: Dr. Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130100-48.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO FONTES SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mirian Boullosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 130800-10.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TENDA ATACADO LTDA., Advogada: Dra. Anai Camargo Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Adriane Fernandes Novo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 134200-45.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADILSON PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Andréa Bandeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139900-02.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): MIRANDOLINA CANUTO DE ALCÂNTARA FILHA, Advogada: Dra. Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 146500-08.2009.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): WANDERSON ROBERTO FREIRE, Advogado: Dr. Marcelo Willian Santana dos Passos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148700-27.2009.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALDINEI BISPO DA SILVA, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Milton Martins Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150900-63.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Agravado(s): FÁBIO FIDÉLIS BEZERRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151300-67.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): BEATRIZ DE LOURDES LIMA E OUTRA, Advogado: Dr. Walmir Difani, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162700-34.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Agravado(s): LURICO KIMURA, Advogado: Dr. Rodrigo Urbano Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 164800-03.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DÍLICO COVIZZI, Advogado: Dr. Leandro Sampaio Corrêa Araújo, Agravado(s): TRÊS EDITORIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169000-50.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): NELSON LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Dr. Octacílio Machado Ribeiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A., Advogado: Dr. Maurilei Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177240-22.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): LEILA ARAÚJO GONTIJO, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186500-19.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. José Renato de Oliveira, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): CPE COLÉGIO PIAUIENSE DE ENSINO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199040-11.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s): JOÃO BATISTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207300-83.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): THAIS RENATA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MARTINS FAVERÃO, Advogado: Dr. Paulo Aparecido Cardoso dos Santos, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Caixa Econômica Federal - CEF. **Processo: AIRR - 217100-24.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Dra. Maria Regina Ferreira Mafra, Agravado(s): SUELI SOUSA BORGES FERREIRA, Advogado: Dr. Dorca Maria de Carvalho Serain, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emílio Alfredo Rigamonti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230300-33.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VANILDA MORAES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Virginia Abud Salomão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 233600-59.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): ROSÂNGELA SALES DE CASTRO, Advogada: Dra. Andréa Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 254300-96.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALDINÊ DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Faria, Agravante(s): FORNO ANTIGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Luciana de Barros Safi Fiuza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 260000-67.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MARINA RODIGHERO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1-12.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELAINE CHRISTINA ROSSI, Advogada: Dra. Rita de Cássia Peixoto Mazza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Agravado(s): PROBANK S.A., Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28-78.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO SÍLVIO FARIAS AMORIM, Advogado: Dr. Israel Salvador Freire, Agravante(s): TEQUIMAR - TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; e condenar o Reclamante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamada, nos termos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 58-15.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GIANCARLO SIMÕES, Advogado: Dr. Alexandre Nilzo Alves Pinto, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 121-07.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): RICARDO DE AZEVEDO PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Caldas Pinheiro, Advogado: Dr. Weliton Estrela Costa Menezes, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Agravado(s): INTEGRO - INSTITUTO DE TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E GESTÃO ORGANIZACIONAL, Advogado: Dr. Humberto Graziano Valverde, Advogado: Dr. Maurício Trindade Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 179-90.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): HERALDO NORONHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235-58.2010.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HÉLIO APARECIDO DAMASCENO, Advogada: Dra. Rosângela Conceição Costa, Agravado(s): ULMA BRASIL FÔRMAS E ESCORAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Haroldo Del Rei Almendro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286-09.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILMA DA COSTA MARTINS, Advogado: Dr. Luciana Sanches Cossão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 338-68.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Denize Teles de Souza, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 361-20.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSANE FOCHESSATTO PANISSON, Advogado: Dr. Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 372-26.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LIDERSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DO AMOR DIVINO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Ruy



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

João Alberto Gonçalves Júnior, Agravado(s): EMBRATEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 399-98.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): VALMIR LUIZ LANGARO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 518-09.2010.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogada: Dra. Vânia de Oliveira Ramos Barros, Agravado(s): EDVALDO CARNEIRO, Advogado: Dr. Paulo César de Almeida Bacurau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612-81.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Agravado(s): EDER ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 654-41.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ISABEL CRISTINA FERNANDES ROMÃO, Advogado: Dr. Luciana Claro Lopes, Agravante(s): TOTAL SERVIÇOS PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 660-19.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Sarmiento Cantisani, Agravado(s): AIRTO OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 701-13.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ, Advogado: Dr. José Antônio Branco Peres, Agravado(s): HECTOR BISIGNANI, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Kalume, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do agravo de instrumento da Primeira Reclamada; e (II) conhecer do agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788-50.2010.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSPORTE E COMERCIO FASSINA LTDA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FRANÇA FILHO, Advogada: Dra. Maria Cristina de Jesus



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dörr, Agravado(s): SEGAME SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794-84.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 817-73.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): RUIDEMAR FREIRE DA ROCHA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 858-90.2010.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ABÍLIO VICTOR DE LIMA, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): AUTOMETAL S.A., Advogada: Dra. Alessandra Cereja Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 879-67.2010.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. João Paulo Alvim de Lima, Agravado(s): IRON DE SOUZA BEZERRA, Advogada: Dra. Lívia Corina Ferreira Alves, Agravado(s): MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 947-58.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): LUIZ FELIPE FONSECA SANTIAGO, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 957-27.2010.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NAIR DE CARVALHO MARTELO, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): SANDRO TUJARET DOS SANTOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 986-92.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON LTDA., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Muller Prado, Agravado(s): SIRLEI DO ROCIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ivair Junglos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 986-22.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PABLO LUÍS FELSEMBURGH DO ROSÁRIO SANTOS, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Agravado(s): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Larissa Vieira Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 998-50.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ BENEDITO SILVA, Advogado: Dr. Orlando Bukauskas, Agravado(s): TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): TRAFFIC SPORTS INTERNATIONAL INC., Advogado: Dr. Marcelo Tomé, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1014-89.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Daniela Cumerlato, Agravado(s): LIDIANA LUTZ BORGES, Advogado: Dr. Silvia Adriane de Menezes Malicheski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1056-69.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELIO HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058-60.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Matheus Teodoro Moreira, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1113-07.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÍRIS NÁDIA DINIZ, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1248-05.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MULTI ASSISTÊNCIA INCORPORADA À SAÚDE LTDA. - MAIS (HOSPITAL SÃO MARCOS), Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Meira Henriques, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leonardo Osório Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1292-51.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Agravado(s): MILANEIS MARIA DA COSTA, Advogado: Dr. Dorgival Alves de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1309-66.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARINALVA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Fátima Henrique de Rezende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo Roberto Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1350-39.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSÂNGELA DE ALMEIDA XAVIER, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1358-28.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): MÁRIO CÉSAR BARBOSA DANTAS, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1409-55.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Adriano de Camargo Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1416-57.2010.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Cristina Balazeiro Domingues, Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): JOÃO AZEVEDO, Agravado(s): VILMA ANDRADE COSTA, Advogado: Dr. Ramon Batista Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1463-14.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s):



SUELY CERBINO MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo de Paula Faria, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1471-47.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): MICHELE CAMPOS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito das partes Agravadas, tendo em vista a inobservância do quanto disposto no artigo 17, I e VII c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1500-13.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Hava Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1534-57.2010.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): SANDRA BORGES DOS SANTOS E SILVA, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1541-96.2010.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Gislene Maria da Silva Gava, Agravado(s): O.M. GARCIA FILHO & CIA LTDA., Advogado: Dr. Wagner Luiz Gianini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1591-89.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): CLEITE COUTO CALHEIRA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1654-27.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO DE JESUS DE MATOS, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José



Vicente Cêra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado. **Processo: AIRR - 1686-34.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Márcia Fernandes de Moraes, Agravado(s): MARISTELA SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1769-69.2010.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SELMA AKEMI SATO NISIE, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Welington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1771-13.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SRCSJ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Siqueira, Agravado(s): CLEBERSON REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Betânia das Graças Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1843-24.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADEMI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Sebastião de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1866-75.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDUARDO JOSÉ CAMBAÚVA, Advogado: Dr. Homero Gomes, Agravado(s): UNIMED DE BEBEDOURO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Fábio Mesquita Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2005-09.2010.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANKLIN FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2033-14.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESTANISLAU JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2066-66.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): DIONY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2097-28.2010.5.02.0038 da**



2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s): ROSEMAR FERNANDES SALA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2260-60.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARIA NEUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2284-28.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): GILSON RICARDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2681-93.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogada: Dra. Juliana Andreozzi Carnevale, Agravado(s): MOACIR JOSÉ LISBOA, Advogada: Dra. Eliane Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2759-43.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Wilson Roberto Azevedo, Agravado(s): IVETE SILVA MONTEIRO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 3251-96.2010.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MADEPAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS PARNAÍBA LTDA., Advogado: Dr. Renê Arcangelo D'Aloia, Agravado(s): WALDEMAR SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Muneyoshi Mori, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3551-13.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BEBIDAS NUERNBERG LTDA., Advogado: Dr. Charles Antônio Simões, Agravado(s): TIAGO FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10100-68.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAPITAL DISTRIBUIDORA E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Caio César de Sousa e Silva, Agravado(s): ALIDIANE MATIAS DA SILVA, Advogado: Dr. João Alberto da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2221073-98.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 2221074-83.2010.5.05.0000,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BAHIA NORTE FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Agravado(s): VALDENILDA REIS DO AMOR DIVINO, Advogado: Dr. Gélcio Cardoso da Silva, Agravado(s): COPENER FLORESTAL LTDA., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Bahia Norte Florestal Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2221074-83.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 2221073-98.2010.5.05.0000, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COPENER FLORESTAL LTDA., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): VALDENILDA REIS DO AMOR DIVINO, Advogado: Dr. Gélcio Cardoso da Silva, Agravado(s): BAHIA NORTE FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Copener Florestal Ltda. **Processo: AIRR - 81-10.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO ROBERTO SANTANA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90-92.2011.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO BATISTA FERREIRA REQUIÃO, Advogado: Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos, Advogado: Dr. Jean Tércio Alves Franchi, Agravado(s): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125-59.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO PAULO SORBILLE, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 143-44.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): VANESSA CRISTIANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Kairalla da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por defeito de representação. **Processo: AIRR - 170-98.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, Agravante(s): VALMIR TENORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Carnevale Blanco, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



AIRR - 172-19.2011.5.02.0084 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogada: Dra. Rita de Cássia Camargo, Agravado(s): SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., Advogada: Dra. Simone dos Santos Barros, Agravado(s): EDSON SILVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 234-79.2011.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. José Renato Mota, Agravado(s): OSMAR SORCE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Salvador Luiz Paloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 296-53.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDUARDO ANTÔNIO MACHADO, Advogado: Dr. Manoel Francisco Martins de Paula, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Celso Luiz Ludwig, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 306-23.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP, Advogada: Dra. Mariana Souza Knudsen, Agravado(s): ANDREZZA DE PAULA RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 351-92.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): CELESTINO DE NORONHA E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandra Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 376-83.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): LUCIANE FONSECA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 400-74.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THIAGO RODRIGUES ANSELMO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 452-43.2011.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VEDIC HINDUS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ZAIDAN, Advogado: Dr. Daniel França Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 501-24.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Jaqueline de Souza, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 516-54.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HAMILTON TABORDA DA CRUZ, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Fleury Curado Trovareli, Agravado(s): AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A., Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538-21.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): HOPE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Agravado(s): MARIANNA DE OLIVEIRA LOBO, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Casella, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 550-83.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): MÁRCIO ROGÉRIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Higor de Carvalho Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 562-24.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): DÁRIO JOSÉ CERQUEIRA, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Decisão: preliminarmente, indeferir o adiamento do julgamento e, à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 668-68.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): WAGNER AUGUSTO DIAS, Advogada: Dra. Ligia Ferreira Duarte Pereira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 710-76.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO LEONARDO MURIALDO, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): SÉRGIO EZEQUIEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos de Queiroz Ramalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Neves Rennó, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 717-21.2011.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLÁVIO ROGÉRIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Fernandes, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE-VR, Advogada: Dra. Christiane Rezende Paiva Nobre, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 728-20.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO CÉSAR GONÇALVES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Santana Dias, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Defere-se o benefício da gratuidade de justiça, porquanto presentes os requisitos legais (fl. 4 da numeração eletrônica). **Processo: AIRR - 760-81.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO MAURICIO CARVALHO DE MENEZES, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Aires Alexandre Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 766-02.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÉRGIO ROBERTO PAULOSSI, Advogado: Dr. Sávio Carmona de Lima, Agravante(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Leonardo Berna Sanabria, Agravado(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Francisco de Melo Franco, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 774-52.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUÍS CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bertony Macedo de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Dr. José Alves Cavalcante, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento



ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 822-22.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Agravado(s): JOSÉ JOSUEL DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Hércules José de Camargo Xavier, Agravado(s): JOSÉ LÁZARO ORLANDINI (SÍTIO SANTO ANTÔNIO D'PÁDUA), Advogado: Dr. José Wilson Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 824-49.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IVAN JOSÉ VENDRAMINI E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 844-55.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PODIUM, Advogado: Dr. Carlos Ari de Noronha, Agravado(s): EVANDO FRANCISCO RIBEIRO, Advogada: Dra. Talita Rezende Tavares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 848-24.2011.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SARA VARGÃO MENEZES COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Mársico, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 917-69.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ESTELITO VICENTE DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Caetano Carvalho Rodrigues, Agravado(s): TRAC SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 925-26.2011.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): JANDRE PADARIA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Antônio de Oliveira Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1011-96.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): LUZIA SALMENTO FREIRE, Advogada: Dra. Fernanda Balduino, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1013-28.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MAÍSA FRANCO RIBEIRO, Advogado: Dr. Fernando Salles Amarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1016-41.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): IVONEI BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1024-73.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROSALINO APARECIDO OLÍMPIO, Advogado: Dr. Adriano Tadeu Benacci, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1044-09.2011.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GILSON LUIZ MAREIS DALLA NORA, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Juliano De Osti Gama e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1060-83.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DARCI LUIZ MULLER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1095-35.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): SIRLEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Delfim de Almeida Henrique Neto, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1114-16.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GRAN RIO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Agravado(s): MARCELHI DE MELO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MATTOS, Advogado: Dr. Paulo César Rodrigues da Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1176-08.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ADÃO LEÔNIDAS DA ROSA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Agravado(s): MARCELO KROEFF, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1257-27.2011.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): G5 AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Schaper, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1299-18.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ELSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1303-22.2011.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): EDSON FERREIRA FORMIGA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Advogado: Dr. Daniela Brito de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1342-19.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): PAULO SÉRGIO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cid Penha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1351-12.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Elise Ramos Correia, Agravado(s): MILTON KEMBI HIGA, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1386-02.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DILMA GONÇALVES DE BONFIM GEFFER, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravante(s): UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Nami Pastuch, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e,



no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1422-77.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AVAIR DE SIQUEIRA RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Dra. Neila Maria Fernandes da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1510-22.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MULTI-RENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Barbosa de Jesus, Agravado(s): MAURÍLIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Sérgio Evangelista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1528-25.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): MARCELO RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Mauro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1561-22.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): KATIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe José Maurício de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1586-31.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ROSENEIDE SILVA, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1588-11.2011.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Dr. Saint Clair Lopes Passos, Agravado(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s): MARCOS MARTINS SILVA, Advogada: Dra. Valéria Vieira Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado. **Processo: AIRR - 1639-05.2011.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSÓRIO, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): JORGE LOURIVAL DE CARVALHO BARROSO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): STILO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1649-79.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IARA APARECIDA MARTINS, Advogada: Dra. Kelen Cristina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Weiss Scherer, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Agravado(s): FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1665-39.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANUEL DE AQUINO RIBEIRO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1668-44.2011.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADALMIR FERREIRA DOS ANJOS E OUTROS, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: preliminarmente, indeferir a retirada de pauta do processo e, à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1671-90.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIETE ANDRADE RAMOS, Advogado: Dr. Hilderson Farias de Oliveira, Agravado(s): JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1758-20.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): VERONILDA MARIA GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Diogo Tavares, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1770-25.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGNO COSTA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRANDÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1789-04.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): SILVANA APARECIDA NASCIMENTO RESENDE, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1831-54.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ROSÂNGELA DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Passuello Sandri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1893-83.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE, Advogado: Dr. Miguel do Nascimento Costa, Agravado(s): ADRIANA SILVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Estevão Rodrigo da Silva Stertz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1908-70.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADAMARK CINEMAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Roberta Melissa Costa dos Anjos, Agravado(s): MAKLEY OLIVEIRA PATROCÍNIO, Advogado: Dr. André Velloso Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1981-37.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ANGELA MARIA BENVINDO RAMOS, Advogado: Dr. Alexandre Nogueira de Camargo Satyro, Agravado(s): SETE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Del Grossi Hernandez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2014-45.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Procurador: Dr. Antônio César Bianco Tedeschi, Agravado(s): KELLY CHRISTIANE SOARES CESAR, Advogado: Dr. José Fernando Tremeschin, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2066-04.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogado: Dr. Sarah Esquerdo Magliano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2365-39.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO, Advogado: Dr. Fábio Lemos Zanão, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA, Agravado(s): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAL, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2642-69.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): KATIA OLIVEIRA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Felipe Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Contax S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2981-54.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Agravado(s): JERSON FREIRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Relacom Serviços de Engenharia e Telecomunicações Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15600-53.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): DAVID ANDERSON MACHADO SILVA, Advogado: Dr. Vicente Bruno de Oliveira Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30700-30.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, Advogado: Dr. Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Agravado(s): IATAGAN ÍTALO DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Dario Silva e Lima, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AQUAVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - COOPTARN, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88900-98.2011.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA., Advogada: Dra. Larissa Abdalla Britto, Agravado(s): FLORISLEIA LIMA MUNIZ, Advogado: Dr. Wady Teixeira de Jesus, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 124500-83.2011.5.16.0002 da 16a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOÃO DA CRUZ SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18-38.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): AFONSO NUNES CARVALHEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Decisão: preliminarmente, indeferir o adiamento do julgamento e, à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 24-43.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ADALICE VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Monteiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 60-61.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): C.S. LANCHES E CAFETERIA LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66-96.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Ricardo Martins Zaupa, Agravado(s): APARECIDO QUIRINEA GALIPE, Advogado: Dr. Patrick Eduardo da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente, oportunamente, a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 68-73.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FNAC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): HENRIQUE DE OLIVEIRA VALLANDRO, Advogada: Dra. Maristela Sant'Anna de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125-17.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. - OMEC, Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): GISELLE DE PAULA ATTI, Advogado: Dr. Mário Isaac Kauffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 286-95.2012.5.15.0007 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): TERESA CRISTINA DINIZ DIAS, Advogada: Dra. Amanda Moreira Joaquim, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317-46.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): THIAGO TEIXEIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 318-37.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): EDSON ROSANDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 335-03.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JANETE DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): CONDOMÍNIO DR. RODRIGO HORÁCIO GARCIA DA COSTA, Advogado: Dr. José Eduardo Adriano Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 336-32.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Dr. Rodrigo Osório Gondinho, Agravado(s): ARY MÁRCIO OLIVEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Denise Braune, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 354-93.2012.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): CARLOS CAMARA NEVES, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 375-79.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravante(s): ARMANDO HARUMI YAMASAKI, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 381-74.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravante(s): LARISSA CARAZZAI WEBER E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 396-44.2012.5.23.0081 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Agravante(s): MINISTÉRIO



PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jessica Marcela Schneider, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 399-43.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDER ROSADO SILVEIRA, Advogado: Dr. Lisiane Anzzulin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Ionara Lemos de Siqueira, Agravado(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Felkl Senger, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 408-43.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTATA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adeíse Magali Assis Brasil, Agravado(s): ADÃO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Dinamara Silva Fernandes, Agravado(s): BROOKFIELD RIO DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 419-53.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): ARIETE CERVINSKI, Advogado: Dr. Élio Francisco Spagnol, Advogado: Dr. Franciele Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 456-73.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Rocha Torquete Cerqueira, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 457-96.2012.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Isaac Ramiro Bentes, Agravado(s): DOMINGOS ANCHIETA DE PAULA LOPES, Advogada: Dra. Sheila Monteiro Ladislau da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO RURAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 459-87.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ SANDOVAL DA CUNHA E OUTROS, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 459-87.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



PEDRO PAULO DA SILVA, Advogada: Dra. Adriane Borba Karsburg, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 463-14.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): GUILHERME LUCAS DO NASCIMENTO CAMELO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 482-77.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MÁRCIO VIEIRA BRUM DE SOUZA, Advogada: Dra. Gracilene de Oliveira G. A. dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 488-79.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): DEUSDETE MENDES BARBOSA, Advogado: Dr. Charles André Silveira Dias, Agravado(s): MINERAÇÃO MINAS BAHIA LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Anderson Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 491-91.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU E REGIÃO, Advogado: Dr. Hélio Antônio Martini Júnior, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 520-66.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MÁRIO FERNANDO ACCICA, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538-59.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEMPRE EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARIA APARECIDA BASILIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 575-57.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. - OMEC, Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): JESUS CARLOS PAREDES GONZALES, Advogado: Dr. José Moreira de Assis, Agravado(s): SOCIEDADE MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. - SOMEK, Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 608-96.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Marianna Soares Maturo, Agravado(s): SONIA DA SILVA MALET, Advogado: Dr. Ronaldo Valverde Macedo, Agravado(s): COMERCIAL RIO 2009 ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 622-18.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, Advogado: Dr. José Cláudio Rosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 628-21.2012.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogado: Dr. Júlia Ribeiro e Silva, Agravado(s): ADILSON JOSÉ DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Nilda Kátia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 647-46.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARINA APARECIDA MENDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Scuarcina, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARIBA, Advogado: Dr. Leandro Suarez Rodriguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 669-58.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO CARLOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Alan de Carvalho, Agravado(s): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS DOS EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE PIRACICABA E REGIÃO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 685-45.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707-10.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PESQUISA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTPQ, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 709-03.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s): EDSON LUÍS FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Ricardo Burow, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 724-40.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mônica Henriques Costa Gouveia, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JEANE SILVA E SOUZA, Advogado: Dr. Leonard David Benevides de Menezes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CSU CARDSYSTEM S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela UNIÃO (PGF) e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 732-69.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): ALAN DE LIMA SANT'ANNA, Advogado: Dr. Luciene Costa Villa Nova, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 751-17.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): DOMINGOS DE CARVALHO VILLELA JÚNIOR, Advogado: Dr. Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Juntará voto convergente, oportunamente, a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 759-36.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diego Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 784-95.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ROBERTO MOREIRA DIAS, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 794-68.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): AVANILDA DIAS DA CUNHA COUTINHO, Advogado: Dr. Angelo Borges da Cruz, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806-56.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MILTON ALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 811-29.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): IDEMAR COLOMBY FILHO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado. **Processo: AIRR - 814-43.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 815-33.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ENGECOM - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ildeniza Alves Ribeiro, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GERMANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Augusto Loup, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Engecom - Engenharia e Comércio Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 849-92.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 850-08.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Graziela Vicari Mellis, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SÉRGIO SCHIMIDT, Advogado: Dr. Edmundo Nunes da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 867-68.2012.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Rachel Baptista Alves de Araújo, Agravado(s): ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Gobbe de Novaes Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 888-89.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORLIANE DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 889-02.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): MARIANA PAULA



UMINO, Advogado: Dr. Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 898-64.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Agravante(s): MIGUEL NAMIUTI, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 903-62.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): MONTSAL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Marcel Lambertucci, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 909-81.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS ROBERTO VALDENEBRE SILVA, Advogado: Dr. Hamilton Zuliani, Agravado(s): PEDRO OLÍMPIO CAETANO, Advogado: Dr. Antônio Carassa de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 914-11.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Juliane dos Santos Silva, Agravado(s): ADILSON SOUZA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 930-16.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marjorye Antunes Tobias Bezerra, Agravado(s): ESTEVÃO LEO FABIANI, Advogado: Dr. Jurandir Sebastião Alves, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Luciana Eifler de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 961-68.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A., Advogado: Dr. Franciney Drumond Borges, Agravado(s): GUSTAVO LUÍS ALMEIDA, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 968-28.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Agravado(s): NAIR APARECIDA FERNANDES BUENO DA ROSA, Advogado: Dr. Jocelito Krzyzaniak, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 987-48.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): GERALDO ESTEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandra Ferreira Marques, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 995-11.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): RONEI DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. André Luiz Schafer, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1012-44.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): PRISCILA FELLIN BORGES, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Magazine Luiza S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1044-31.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): VILDER ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Jonair Cordeiro Silva, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Priscila Vaz Ferreira Adami, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1051-97.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RICARDO JORGE MOTA MOREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) condenar o Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamada, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1098-28.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): AIRTON LUIZ DORNELES FONSECA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1101-80.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TATIANE MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): COLETIVOS SÃO CRISTÓVÃO LTDA., Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Jader de Oliveira Tavares, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1119-88.2012.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EVERTON FELIPE LEMOS DA SILVA RESTAURALÍTE LTDA., Advogada: Dra. Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Agravado(s): ADRIANO DIAS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Laís Portela Câmara, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1129-82.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): ANGELA SILVA DIAS SENA, Advogado: Dr. Maurice Rene de Freitas Seixas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1152-70.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procurador: Dr. Tatiane Franzzini Marques, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Benedito do Carmo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1153-13.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S. A., Advogado: Dr. Luís Felipe Junqueira de Andrade, Agravado(s): ROZELI COSTA SENA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Keila Cristina Barbosa Damaceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Proforte e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1156-04.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ARTUR ISNARDE PARADA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1158-05.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): RENATO DE LIMA CAPINO, Advogado: Dr. Ângelo Luiz Feijó Bazo, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Magazine Luiza S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1162-84.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAFFAEL VELASQUES BARBOSA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): RH GLOBAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., Advogada: Dra. Luana Bezerra da Silva, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1168-61.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Dr. Janaína Crispim, Agravado(s): CLAUDETE COUTINHO PINTO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1204-75.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravante(s): EDSON ANCHIETA DE JESUS, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): SENOGRAFIA SENSORIAMENTO REMOTO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Weber, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1219-64.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Advogado: Dr. Glauco Peruzzo Gonçalves, Agravado(s): PATRÍCIA LOT ROSSETO MORETTI, Advogado: Dr. André Luís Martinelli de Araújo, Agravado(s): GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA. - GEMEBI, Advogado: Dr. Cleonil Arivaldo Leonardi Júnior, Agravado(s): CONFIANCCE SERVIÇOS DE MEDICINA E SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Charles Chuker Hassan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1311-07.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CARLOS JUSTO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Afonso Hampel Vicente, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC, em favor do Agravado; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1323-49.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CLÓVIS DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Sílvia Helena Melges Britto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1345-74.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FIBAM COMPANHIA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Rodrigo Dalforno Seemann, Agravado(s): MÁRCIO WILLIAM VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Dr. Aparecido Garcia Puertas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1349-33.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): ELEN DA SILVA BRITTO SOARES, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1353-77.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Agravado(s): JÚLIO CABRAL, Advogada: Dra. Mirtes Rodrigues Silva, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1357-07.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AYRTES MACEDO JANÃ, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1372-33.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLÁVIO PILOTO CIRILLO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1382-86.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EBGE - EDITORA BRASIL DE GUIAS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VICTOR HUGO BELESKI, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1394-23.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO BAIALARDI BOCHI, Advogado: Dr. Adriano Buzzatti Falleiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1430-31.2012.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ MARINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Otto Cavalcanti de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1446-31.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lívio Goellner Goron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1459-69.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KRONA TUBOS E CONEXÕES LTDA., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Agravado(s): MARGARETE BENTZVILLER, Advogada: Dra. Andréa de Oliveira Ferreira Bayer, Decisão: por unanimidade, afastar o óbice divisado no despacho denegatório, passando à apreciação do Agravo de Instrumento da Reclamada para dele conhecer, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1479-82.2012.5.07.0003 da**



7a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FBP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO EDSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Ednardo da Silva Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1489-87.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): VIVIANE TEIXEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ismael Souza da Silva, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1504-24.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Melissa Cristina Arrepia Sampaio de Melo, Agravado(s): LILIAN ARANTES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lilia Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): ENGEPORTIX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1519-76.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Agravado(s): REGINALDO MENDES SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1520-06.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELHOVEGEL RODRIGUES PAULO, Advogado: Dr. Itacir dos Santos Schilling, Agravado(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1549-87.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOPROVAL EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Alves Sacchi, Agravado(s): DEISE PATRICIA FLORIANO PINTO, Advogado: Dr. Valquiria Sperancin Mancebo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1558-61.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO, Advogado: Dr. João Carlos da Rosa, Agravado(s): PEDRO KOINOVSKI, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1579-97.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARIANE CAVICHIOI, Advogado: Dr. Arlindo Basilio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBATÉ, Advogada: Dra. Mirléia Alves Caran Marioto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



1589-64.2012.5.22.0003 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL SÃO MARCOS, Advogado: Dr. Pedro de Jesus Medeiros Costa, Agravado(s): MARIA SUELEN LEMOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Anísio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1611-24.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSEVALDA CAVALCANTE NETO, Advogado: Dr. João Geraldo Milani, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1651-62.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): GERALDO DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1662-52.2012.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES PÚBLICAS E PRIVADAS, MANIPULAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE TABOÃO DA SERRA, COTIA, EMBU, EMBU-GUAÇU, VARGEM GRANDE PAULISTA, SÃO LOURENÇO DA SERRA E ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Francisco Larocca Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1673-22.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): ROBERTO CARLOS CORREIA, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1702-48.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): LUZIA DE FÁTIMA SEMPIONATO LOREILHE, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Pinheiro, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1739-63.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KENNEDY SILVA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CRUZ, Advogada: Dra. Ivana Patrícia de Araújo Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1757-06.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGNESITA REFRETÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): LUÍS GUSTAVO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Heli Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1762-90.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO NIELA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): NOVENTA GRAUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Franco Costa Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1769-18.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SANTOS DA HORA, Advogado: Dr. Neilson Gonçalves, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1786-46.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): SILVANA MONTEGUTI TELES, Advogado: Dr. Carlos Delai, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1873-43.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, Advogado: Dr. Francisco José Vitória de Lima, Agravado(s): FABIANE ROSSINI ARMANDO, Advogado: Dr. Caterine da Silva Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1880-73.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): ROSÂNGELA CAPPAL RESTAURANTE - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1898-78.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIA DO CARMO TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Karla



Tatiane Napolitano, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1929-40.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLEINICE DOS SANTOS COLLONA, Advogado: Dr. Luís Ricardo Vasques Davanzo, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1945-14.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Agravado(s): RODRIGO CONSTANTINO, Advogada: Dra. Márcia Regina Güths Texeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1993-96.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Agravado(s): LUCIANA FISCHER, Advogado: Dr. Karina Costa Baraldi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Juntará voto convergente, oportunamente, a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1996-42.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2034-17.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDSON SOARES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniela Yoko Nice, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2043-04.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): SILVIO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2197-82.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WALNER DE ABREU, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s):



ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2233-12.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): PEDRO DE ABREU FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Confederação Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2391-80.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): AMAURI ALVES COSTA, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2495-25.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): PAULO CÉSAR RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ludmila Carla Batista Augusto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2548-40.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): RICARDO PEREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2605-71.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LÉCIO MARCELINO DA SILVA TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - ME, Advogada: Dra. Ana Paula Leandro, Agravado(s): DENIS LIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Nobuyoshi Watanabe, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Edinomar Luís Galter, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2679-14.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Ari Fernando Lopes, Agravado(s): MARIA ELZA DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3047-87.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): WLADIMIR TRIGOLO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Costa Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3259-48.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Junqueira de Andrade, Agravado(s): DEBORA RIBEIRO DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Reyka Catrinne C. Barbosa Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4997-34.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Agravante(s): MÁRCIA GROSS, Advogado: Dr. Vinicius Romanini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 5100-83.2012.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA AMORIM, Advogado: Dr. Rogério Miranda de Campos, Agravado(s): USINA MONTE ALEGRE S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26600-44.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA ESTEFANIA CAVALCANTE COSTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Braz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30400-57.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ADEMILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Élcio Rocha Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 50500-22.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HUGO DA CUNHA MEDEIROS, Advogado: Dr. Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Flávia Rabelo Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 53400-66.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): I.M. COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): VALDECI ANTÔNIO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Francisco Wilton Apolinário, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 54500-17.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LAERCI ARAÚJO LOBATO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57000-95.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO RAMILSON MOURA DA CUNHA, Advogado: Dr. Kallio Luiz Duarte Gameleira, Agravado(s): VARCO INTERNACIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heitor Bastos Tigre, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58100-55.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO BEZERRA CABRAL FILHO, Advogado: Dr. Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Isaac Alcântara Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93200-09.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): N&N NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): DANILO LIMA HEMERLY BERTHOLI, Advogado: Dr. Carlos André Modenese Pereira Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136300-14.2012.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DIOLINDO EUSTÁQUIO PACHECO DA SILVA, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139000-66.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDVANE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Agravado(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8-23.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s): RODRIGO VIEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Anita Gomes Gonzaga, Agravado(s): KRT PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9-71.2013.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLAVIO HENRIQUE SERAFIM, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Duarte,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11-21.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): ALTAIR CORRÊA TABORDA, Advogado: Dr. Nilson Roberto Schwengber, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47-12.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDITORA MAGISTER LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Dr. Fernanda Dalla Valle, Agravado(s): ALINE CRISTINE DE LIMA, Advogado: Dr. Filipe Trouiller Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50-43.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): ELIANE CRISTINA AVINHON PEREZ, Advogada: Dra. Rafaelle Dorigo das Dores, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Copello de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53-23.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): LIEBERTE ROSA DAS DORES, Advogado: Dr. Anna Carollina Alves de Barros Barcelos, Agravado(s): LINNET CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79-87.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): EDMARA CHAVES, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 108-40.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RONALD HENRIQUE GOMES, Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Advogado: Dr. Dario de Faria Tavares Neto, Agravado(s): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110-49.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS - CIV, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): GEDSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118-03.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E



TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): DORACI APARECIDA MARCOS, Advogado: Dr. Priscilla Chrisótomo de Oliveira Silva, Agravado(s): AD-SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 127-32.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA MARINS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137-81.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Agravado(s): VANESSA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município de Santos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164-97.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): CLÁUDIA MOTTA DUCHESQUE DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada, tendo em vista a inobservância do quanto disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 169-82.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ROBERTA CAMARGO DE SENNA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Aplica-se à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante, ante a inobservância do quanto disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 177-20.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA DA GRAÇA SILVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Michele Collett, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Dr. Marco Antônio Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 179-69.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Josias Fussi Veloso, Agravado(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179-**



24.2013.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEAL - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): ADILSON DOS CANTOS GOMES, Advogado: Dr. Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181-05.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Tatiana Pereira Gomes, Agravado(s): LEANDRA LÉA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220-19.2013.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NILCE LEANDRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Rosa de Souza Lira, Advogado: Dr. Antônio Cavalcanti de Souza Neto, Agravado(s): SUPERMERCADO DA FAMÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Erikson Franklin Vasconcelos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 247-80.2013.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANIEL DONIZETI SOUZA RADDI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265-59.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES E OUTRAS, Advogado: Dr. Glauber Felipe Carneiro, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): DILMO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279-18.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ALESSANDRE RICHELLYY WAINBERG PACÍFICO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 321-72.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): RENATA ARAÚJO SILVEIRA, Advogado: Dr. Rafaela Tiyano Dichoff Kasai, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 335-52.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vanzelli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano De Giovanni Rodrigues, Agravado(s): GEOMETRISA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Aduino José da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356-76.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s):



DOMINGOS ALBINO DE SANTANA, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 372-55.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): FABIO ROCHA FERREIRA, Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 379-79.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Advogada: Dra. Zilma Maria Lima dos Santos, Agravado(s): MARLY DOS REIS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Márcio Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 385-49.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Miguel Carlos Testai, Agravado(s): MARIA BENEDITA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 387-51.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Danielle Ribeiro de Pinho, Agravado(s): SILVANA DA PAZ SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada ANATEL e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 391-22.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): WILLIAM PETER MILANI, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, aplicando-se à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante. **Processo: AIRR - 431-75.2013.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CÍCERO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Juliana Moraes de Sousa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 445-53.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO JABOTICABALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): THIAGO FERNANDES ILKIV, Advogada: Dra. Silvana Inês Pivetta Abrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445-93.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANIEL RANGEL DA SILVA, Advogado: Dr. Thomaz Jefferson Carvalho, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Hamilton José



Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 477-46.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): GILSON PAULO ANTUNES, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Cocco, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486-13.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, Advogado: Dr. Álvaro Ferreira Garcia Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE PAULA, Advogado: Dr. Sílvio Alves dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 495-38.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): IEDA DA SILVA FLORIDO, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Agravado(s): CERPOL SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 503-23.2013.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDSON DONIZETI DIAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Buffo, Agravado(s): NOGUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS S.A., Advogado: Dr. Rubens Falco Alati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 544-80.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): FERNANDA BEATRIZ DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 547-63.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA BRASIL S.A. TBG, Advogada: Dra. Manuella de Freitas Paiva, Agravado(s): LUIZ CARLOS MOREIRA, Advogado: Dr. Samyra Ramos dos Santos, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 555-10.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MÁRCIO GOMES SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ENGEBASA MECÂNICA E USINAGEM S.A., Advogado: Dr. José Stalin Wojtowicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 575-60.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CDG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Andréa Marcondes Machado de Mendonça, Agravado(s): GEOVALDO JOSIAS DOS REIS, Advogado: Dr. Elaine Aparecida Capusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 585-76.2013.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): JOÃO ANDRÉ PIMEL, Advogada: Dra. Célia Maria Alves Rodrigues, Agravado(s): E.M. BECK SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 597-42.2013.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRISCILA HOMEM DE MELLO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carolina Fonseca Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 603-06.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Celso Luiz Ludwig, Agravado(s): ANDREIA MARTINS DEARO, Advogado: Dr. Carlos Delai, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A. e conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 661-81.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TEOTÔNIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662-80.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO ROBERTO LAUREANO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 687-45.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): CRISTIANE PICTIL DA COSTA, Advogada: Dra. Raquel Chagas Redies, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JARDINS COSME E GALVÃO, Advogado: Dr. Marcelo Pinho dos Santos, Agravado(s): CÍRCULO OPERÁRIO PORTO ALEGRENSE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 710-85.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOSÉ DOS CAMPOS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Gisele de Souza, Agravado(s): ANDRÉA APARECIDA MARTINS NEVES, Advogado: Dr. Aloino Rodrigues, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Dr. Wilis Antônio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 736-56.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALESSANDRA LIMA RODRIGUES ANTUNES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 740-85.2013.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): FABIANO MOISES PAZ DE CAMPOS, Advogado: Dr. Everton Augusto Caciamani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753-10.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSEANO JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Walvik José Lima Wanderley, Agravado(s): REIS EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Aplica-se ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamada, ante a inobservância do quanto disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 754-83.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Luiz Delfino dos Santos, Agravado(s): ARMINSTRONG CID DA SILVA, Advogado: Dr. Mário dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 775-15.2013.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bárbara Aragão Couto, Agravado(s): ANA MARIA DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. Élcio Caetano de Lima, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796-54.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Roland Hasson, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): FABIANE MACIEL JAQUES, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Agravado(s): TECNOSUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807-18.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogada: Dra. Melissa Donadio de Moura Gomes, Advogado: Dr. João Jayro Gibim Gonçalves, Agravado(s): LUCIANO LOUREIRO DE MELO, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO LTDA., Advogado: Dr. Douglas de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 808-30.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALVARO MOZER, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 810-95.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARINA ELIANA KLEIN LORENCATTO, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 827-10.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA S.A. - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): GIULIANO PEREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Marcos Alves Santana dos Santos, Agravado(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. José Sidley Portela Patrício, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 830-87.2013.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): FERNANDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 839-41.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUISANA GONTIJO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Agravado(s): S.A. ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 844-97.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Advogado: Dr. Alessandra Magnabosco Barreto, Advogada: Dra. Rafaela Anselmo dos Santos, Agravado(s): SÍLVIO LUÍS MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 862-22.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): ANDRÉA FURLAN DE SOUZA CORREIA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos,



Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 862-56.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADRIANO NOVAES MOREIRA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Agravado(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 868-86.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLEIDE DOS REIS PAULO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900-28.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ BRAULINO FERREIRA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Simone Marques dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 900-18.2013.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMERSON MARINS DA ROSA, Advogado: Dr. Hiroshi Mauro Fukuoka, Agravado(s): ADATEX S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Dr. Rui Fernando Almeida Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso interposto. **Processo: AIRR - 920-97.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA- CEETEPS, Procuradora: Dra. Dirce Felipin Nardin, Agravado(s): MARCELO DUARTE, Advogado: Dr. Gustavo Roberto Dias Tonia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 938-52.2013.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Dra. Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Agravado(s): FRANCISCA JOSELINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Loureiro Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 940-02.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): JOSANE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 983-20.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TEREZINHA QUEIROZ ALVES, Advogado: Dr. Dirceu Rosa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Dra. Eliana Cristina Bitencourt



David, Advogada: Dra. Denise Sfeir, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1031-27.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SUELI APARECIDA DIAS ARANHA DA CUNHA, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1041-80.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ANDERSON CAIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): CLARISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1061-21.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VULCABRAS|AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Thiago Matheus de Medeiros Borges, Agravado(s): RENATO FERREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1070-73.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PLINIO PAULO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Agravado(s): L.L.K. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Fidelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1073-55.2013.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): THIAGO CARVALHO MATOS, Advogado: Dr. Eliana Nucci Ensides, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1079-60.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANIEL MENDES, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1101-27.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA ISALTO, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1126-07.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MANINI, Advogado: Dr. Helbert Alencar Nunes Garcia, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogado: Dr. Cândida Medeiros Xavier, Advogada: Dra. Patrícia Juliana Miranda Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1127-62.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): CLÁUDIO NALDI MARGONATO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1137-63.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BENEDITO RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1142-06.2013.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRADO LOGÍSTICA S.A, Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Advogado: Dr. Ricardo Bertoncini Belinzoni, Agravado(s): LUÍS CÉSAR SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): EXPRESS FOODS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Ramon Machado Jacoby, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Brado Logística S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1153-78.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): JORGE LUIZ CHAVES E SILVA, Advogado: Dr. André Vicente Schalanski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1172-66.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO SOUZA DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1174-33.2013.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): D-BLU TÊXTIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Diogo Thércio de Freitas, Agravante(s): TÊXTIL HB LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Bremer Nones dos Santos, Agravado(s): HC BRASIL TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Henrique Withoeft, Agravado(s): JOSIANE DEBARBA, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Agravado(s): SPIO MALHAS LTDA., Advogado: Dr. Ariel Felipe Cordeiro de Miranda, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas D-BLU Têxtil Ltda. e W8 Têxtil e da Reclamada Têxtil HB Ltda. e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1208-18.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): 10 LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): ADÃO MOREIRA BUENO, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1213-39.2013.5.04.0005**



da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EBER LANGONI PEREIRA, Advogada: Dra. Sirlei Fogaça Martins, Agravado(s): SOCIEDADE MERIDIONAL DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Elder Luiz Felipe, Advogado: Dr. Fábio Costa Benites, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogado: Dr. Luiz Felipe Vaz Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1235-26.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): BENONI GONZAGA BAIANO, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1237-22.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): MARISTELA BEAL, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Carolina Mayer da Silva, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1286-52.2013.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, Advogado: Dr. Moisés Castro de Andrade Neto, Agravado(s): ANTÔNIO VIERA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Lima Valencia, Agravado(s): MARJES CONTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1297-28.2013.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Dr. Gilmar Eloi Dourado, Agravado(s): ROLDGER CASTRO PACHECO, Advogado: Dr. Joari Wagner Marinho Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1306-82.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1436-69.2013.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TIMÓTEO RIBEIRO MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Agravado(s): IVAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARTÕES LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Oksana Paludzyszyn Meister, Agravado(s): AGROPECUÁRIA PRIDAY LTDA., Advogado: Dr. Julio César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1451-41.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOVINIANO PINTO, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Agravado(s): SSI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1545-38.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s): JOSUÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loquércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1550-46.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO-MG, Advogado: Dr. Ricardo Moura de Paula Fonseca, Advogada: Dra. Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Agravado(s): RECANTO PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Rogério Machado Flores Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1683-10.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): VIVIANE FERREIRA SLLVA, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1726-44.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELIZABETH FERNANDES DA CUNHA, Advogada: Dra. Cláudia Maria Quintana Castro, Agravado(s): GILBERTO PRADO JÚNIOR, Advogado: Dr. Adriano Pires Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1732-42.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Agravado(s): MARIA LUCIMAR DE SOUSA GONÇALVES, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Ability Comunicação Integrada Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1871-63.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO FRANCO, Advogada: Dra. Valquíria Rocha Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1995-39.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2119-27.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PAZZOTO FILHO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2206-56.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E



PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): PEDRO HORÁCIO FÉLIX, Advogado: Dr. Luís Carlos Pelicer, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO BARBOSA CONSTRUÇÕES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada MRV Engenharia e Participações S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2268-04.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GIVE CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Igor Parreiras Pinheiro, Advogado: Dr. Heitor Dias Barbosa, Agravado(s): ELIZABETE JANINE FERNANDES, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2403-14.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEGELEC LTDA., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): CONCESSO JOSÉ DO CARMO, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2871-71.2013.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Agravado(s): ROSA GONÇALVES, Advogado: Dr. Ronaldo Costa de Souza, Agravado(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado de Mato Grosso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10035-27.2013.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAEC, Advogado: Dr. Susileine Kusano, Agravado(s): AGMAR APARECIDO FELIX CHAVES, Advogada: Dra. Larissa Regina Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10040-61.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSIMEIRE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Advogado: Dr. Olbe Martins Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10071-47.2013.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Rosana Fernandes Magalhães, Agravado(s): RODINEY ANUTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Roque Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10129-39.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Procurador: Dr. Sérgio Relíquias Morigi, Agravado(s): MICHELI CRISTINA MARTINS, Advogado: Dr. Edson Rossi do Nascimento, Agravado(s): ELEMENTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10195-61.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Renata Machado e Silva, Agravado(s): FERNANDO DE JESUS ALMEIDA, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes,



Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada CELG - D e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10266-28.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIO PARACATU AGRÍCOLA E COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Henrique Schaper, Agravado(s): DANIEL PEREIRA VAZ, Advogado: Dr. Marlúcio Oliveira Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10289-12.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Baltar Bastos, Agravado(s): PAULO EDMUNDO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. César Moreira de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10330-75.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JADSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lúcia Cristina Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10581-76.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAVIDSON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Ailton de Resende Neiva Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de PLANO DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Renato Eustáquio Pinto Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10921-36.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): QUEIROZ & SORGATTO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva, Agravado(s): KARLA DAIANE DA SILVA MEIRELES, Advogada: Dra. Miriam Rodrigues Marques Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11683-82.2013.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravante(s): JOAQUIM AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 52900-97.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDCARLOS ALFREDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64800-80.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL TABU S.A., Advogado: Dr. Saulo André de Melo Silva, Agravado(s): SEVERINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Ramalho Pessoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 98200-27.2013.5.21.0018 da 21a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MERCURIUS ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): JOSÉ PAULINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Wdagno Sandro Bezerra Câmara, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130078-16.2013.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALLONSO SERRANO SENA, Advogado: Dr. André Luís Macedo Pereira da Costa, Agravado(s): GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA, Advogado: Dr. Fábio Antério Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130504-74.2013.5.13.0027 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADEMILSON JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ALEX BRUNO SANTOS DO NASCIMENTO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Naara Tarradt Rocha Wanderley, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134800-57.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravante(s): GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A.H. S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Rossini, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO AZEVEDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Galileu de Belli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 193400-65.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIO SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000838-79.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENÊ ALVES MACHADO, Advogado: Dr. Sandra Regina Galbiatti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogado: Dr. Flávia Aparecida Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001871-22.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Maria Cristina Vieira de Andrade, Agravado(s): PEDRO ZANOTTI FILHO, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9-20.2014.5.23.0126 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Agravado(s): WALISON FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jáder Francisco Dei Ricardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11-71.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): MARCIANO MARIN, Advogado: Dr. Anderson Luís do Amaral, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 23-15.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): PABLO ROBERTO XAXA DA ROCHA CARVALHO, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27-28.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROBERVAL CESAR CRUZ, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Advogado: Dr. Izabel Cristina da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80-73.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): DARLAN ALBERTO CANSI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94-61.2014.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): LUIZ GONZAGA LOPES DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142-94.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO ADAILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ciro Ricardo Cândido e Silva, Advogado: Dr. Djeison Cleber das Neves, Agravado(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Advogado: Dr. Rossana Battistella Busato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145-33.2014.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Carla Travaina Braz, Agravado(s): LEONEL SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Luís Timidati, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145-27.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VANDERLEI TABOADA ROSÁRIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): CODESP - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156-43.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEXANDRE LUIZ DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Máximo Neto, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SLU, Advogada: Dra. Elis Bastani Ribeiro, Advogada: Dra. Mariana Drumond Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168-17.2014.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADAMI MADEIRAS S.A., Advogado: Dr. Rogério Leite Rihan, Agravado(s): LAURINDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Piacentini de Almeida Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198-11.2014.5.04.0131 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): AMÉLIA MACHADO ROTTA, Advogado: Dr. Luís Antônio Jesus de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199-85.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ROBERTO CARLOS VIANA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Carvalho Maciel, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIAL - IBIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 236-51.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BABYCARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Letícia Lobo Elpo, Agravado(s): LAIS POSSAGNO CHAVES, Advogado: Dr. Lineu Ferreira Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 276-03.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AIRTON DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Ajuz, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293-65.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ADIMILTON MACIEL BERNARDES, Advogado: Dr. Charles da Silva Pereira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 324-22.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): RAIMUNDO RAMOS COSTA, Advogado: Dr. Alberto Indequi, Advogado: Dr. Sérgio Espinheiro Araújo Júnior, Advogado: Dr. Willy Monteiro de Sousa, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 390-98.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VANDERSON APARECIDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Natália Alves de Almeida, Agravado(s): URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogada: Dra. Andréa Christina de Souza Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 414-27.2014.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GEREMILSON DA SILVA TAVARES, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 435-21.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MELO FRANCO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Silveira, Agravado(s): SIBELE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Advogado: Dr. Geraldo Magela da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 541-64.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): RAQUEL MOREIRA DINIZ, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Advogado: Dr. Lúcia Maria Affonso Foganholi, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Advogado: Dr. Elisa Carvalho de Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618-47.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s): PAOLA RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Filipe Calazans Araújo Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695-87.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Dra. Iolanda Nayara Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Eliane Luiza Martins, Agravado(s): STEFANY RAISSA VIEIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 731-71.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEANDRO GOMES GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 784-23.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ LIMA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Priscilla Brito da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 929-60.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): JOSÉ IVAN ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 989-50.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANSELMO MINERÃO VIRGÍNIO, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1079-50.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENEIDA SILVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1091-85.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ROSELY MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1100-37.2014.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Arlen Pinto Moreira, Agravado(s): MIRIAN CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Welliton Ventura da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA HERTER LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1109-21.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDUARDO LUIZ SANTOS, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): POSTO JARDIM BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Cenamo Junqueira, Advogado: Dr. Daniel Brajal Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1117-77.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Frederico Soares de Alvarenga, Advogado: Dr. Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA BERNARDO, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1122-91.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDILAMARA ARAÚJO SANTIAGO, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sa e Sacchi, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Sálvio Bax de Barros, Agravado(s): GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1130-29.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GLEISY CARLOS DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Dr. Gilberto Asdrúbal Neto, Advogado: Dr. Geraldino Paulo da Silva, Agravado(s): BIANCA TEIXEIRA PINTO ALMEIDA,



Advogado: Dr. Geovane Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista principal da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamante, na forma do art. 500, caput e inciso III, do CPC. **Processo: AIRR - 1194-75.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): VICTOR FIDELES GONÇALVES, Advogado: Dr. Aline Fonseca Franco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1608-06.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): FABIOLA RODRIGUES MOREIRA LUCINDO, Advogado: Dr. Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1668-79.2014.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): ALAIR DE ALMEIDA LARA, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1670-49.2014.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GALINDO, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10351-26.2014.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): VAGNER ARRUDA MENDES, Advogada: Dra. Neidsonia Maria de Fátima Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10524-35.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rafael Valentin Raduan Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11600-27.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDILENE MARIA DE MELO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CAMBUCCI S.A., Advogado: Dr. Hermano Gadelha de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21400-85.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NORFIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ELIANE TRAJANO DE LIMA, Advogado: Dr. Washington Rocha de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27900-13.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANIELE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RAFAEL RICARTE, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36000-08.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WELLINGTON TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mylena Formiga Alves de Brito, Agravado(s): MOTOMAR PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Augusto Ulysses Pereira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41000-32.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JONAS ABELARDO DO REGO, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130188-57.2014.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): VICENTE MOREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130263-29.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): THIAGO VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130338-65.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARINALVO IMPERIANO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130940-08.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JEFFERSON CABRAL FREIRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Ezequiel Diego Lima de Sousa, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 9951800-65.2006.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDINEI LOPES CANHÃO, Advogada: Dra. Cristiane Teoro do Carmo Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: I - por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamada; e II - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR e RR - 45000-74.2008.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO DAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DORES KAIPPER, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Guilherme Gonzales Real, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada somente quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo" e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados pelo Reclamante nos itens "b", "c" e "d" da petição inicial. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR e RR - 46300-02.2008.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): FLÁVIO GALÚCIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pedido de compensação da sétima e oitava horas deferidas em juízo como extras com a gratificação de função percebida pelo Reclamante durante a vigência do contrato de trabalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 42900-38.1995.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TRANS TURISMO RIO MINHO LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Recorrido(s): LUIZ SEBASTIÃO DE SANTANA, Advogada: Dra. Tolentina dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador"; e (2) conhecer do recurso de revista da Executada Trans Turismo Rio Minho Ltda. quanto ao tema "contribuição previdenciária - acordo homologado em juízo após o trânsito em julgado da sentença condenatória", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a contribuição previdenciária incida sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo. **Processo: RR - 132900-17.2005.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NEW CHIFON MODAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Recorrido(s): FABIANA APARECIDA DOS RAMOS, Advogado: Dr. Fradique Marques Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) decretar a nulidade do acórdão regional resolutório dos embargos de declaração (fls. 513/514) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine o recurso ordinário da Reclamada sob o enfoque da alegada violação do art. 625-E da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CLT, inclusive no tocante à existência, ou não, de vício de consentimento da empregada no ato da assinatura do respectivo termo, e, como consequência, (b) declarar prejudicada a análise dos temas "horas extras" e "uniforme - descontos salariais". **Processo: RR - 194300-67.2005.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO - FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): LUCIANO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elcio Fagundes Cabral, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN AMERICANA LTDA., Recorrido(s): COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. - COOPLOGIC, Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado - FAETEC. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais por versarem sobre questões acessórias à responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 206800-93.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Rafael de Paula Gomes, Recorrido(s): DANIELA PEREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto aos temas "Diárias de reserva", "Diárias de café da manhã", "Reembolso da taxa de revalidação" e "Salário utilidade. Concessão de passagens aéreas. Integração ao salário"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, relativamente ao tópico "Adicional de periculosidade. Abastecimento de aeronave. Comissário de bordo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos. E, em consequência, determinar a inversão do ônus para o pagamento dos honorários periciais, a cargo da Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensada, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (acórdão, fls. 360/361). Registre-se que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da União, na forma dos arts. 1º, I, e 2º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Paula Gomes, patrono da Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Rafael de Paula Gomes. **Processo: RR - 356785-80.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): THAIZA IZAK DE SETA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71600-32.2006.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Procurador: Dr. Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Recorrido(s): PATRÍCIA DAYRELL E OUTROS, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"Contribuições previdenciárias. Incidência de juros de mora e multa. Termo inicial", por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias originadas do trabalho prestado no período contratual anterior a 04/03/2009 incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999. **Processo: RR - 80800-55.2006.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NILSE APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes quanto ao tema "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional resolutorio dos embargos de declaração (fls. 384/385) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração opostos pelos Reclamantes, a saber: existência de norma interna (RH 88) que teria retirado do empregado a opção de continuar trabalhando depois da aposentadoria e b) sobrestar a análise dos demais temas abordados no recurso de revista: 1) PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO; 2)"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" e 3) "AVISO PRÉVIO E MULTA DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS". **Processo: RR - 254600-32.2006.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): LUIZ MIGUEL BRANCATTI, Advogada: Dra. Anna Maria Schuthz Teixeira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada. Concessão Parcial"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento. Duração normal. Majoração por norma coletiva. Horas extras", por contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar válida a cláusula coletiva em que se fixou em 8 horas a duração normal dos turnos ininterruptos de revezamento e para afastar a condenação ao pagamento, como extras, da 7ª e 8ª horas da jornada, bem como seus reflexos. **Processo: RR - 195400-09.2007.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JÚLIO CESAR HUGEN, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): PETRI BOGO PNEUS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Russo%, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema: "Prescrição. Indenização por danos morais e materiais. Acidente de trabalho ocorrido antes da Emenda Constitucional nº 45/2004. Ação ajuizada após a Emenda Constitucional nº 45/2004". **Processo: RR - 1031200-51.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DJAIR ANTÔNIO HONORIO, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): POLISERVICE SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogado: Dr. Oscar Silvério de Souza, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante (Djair Antônio Honorio), quanto aos seguintes temas: "Diferenças de FGTS. Ônus da prova", "Imposto de Renda. Responsabilidade pelo pagamento", "Honorários Advocatícios. Ausência de assistência sindical" e "Critério de abatimento de valores devidos sob o mesmo título"; e (b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada, acrescido do adicional e dos reflexos já deferidos na sentença e que não são objeto de controvérsia recursal ("o adicional convencional, ou, na falta, o de 50% legal" e "reflexos em DSR e acrescido destes em férias + 1/3, 13º salário, e FGTS" - fls. 311/312). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 14000-25.2008.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ MARCOS SZYMANSKI, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Casagrande, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de pensão mensal no importe de R\$ 1.708,50 (hum mil setecentos e oito reais e cinquenta centavos), se e enquanto perdurar a incapacidade de que acometido o Reclamante; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO" e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Rearbitro o valor da condenação em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Custas processuais, pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **Processo: RR - 24000-27.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIO DOS SANTOS MURIAS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, relativamente ao tema "Trabalhador portuário. Base de cálculo das horas extras. Adicional noturno", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 97 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de horas extras, considerando a inclusão do adicional noturno na base de cálculo das horas extraordinárias, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 97 da SBDI-1/TST; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao item "Intervalo intrajornada. Turnos ininterruptos de revezamento. Jornada de seis horas. Prorrogação habitual", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do valor equivalente a uma hora de trabalho do Reclamante, nos dias em que houve prestação de trabalho além da sexta hora diária e não houve fruição do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, com adicional legal de 50%, e reflexos em férias acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários, descansos semanais remunerados e FGTS. Custas processuais atribuídas à Reclamada, fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais) e calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 50100-05.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LUIZ VARGAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hércias, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hércias, patrona do Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Renata Arcoverde Hércias. **Processo: RR - 56300-98.2008.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 60400-85.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "nulidade processual por indeferimento de produção de prova oral", "inépcia da petição inicial", "legitimidade ativa", "limites territoriais da decisão - alegação de julgamento extra petita", "financeira - direito à jornada de 6 horas - horas extras", "honorários advocatícios", "multa decorrente do eventual descumprimento de obrigação de fazer" e "multa aplicada quando do julgamento dos embargos de declaração". Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo não conhecimento do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 95300-09.2008.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DANONE LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ISAÍAS MARIANO GONÇALVES, Advogado: Dr. Frederico José Dias Querido, Recorrido(s): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Adilson Monteiro de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "prescrição - acidente de trabalho - termo inicial do prazo prescricional aplicável",



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"responsabilidade civil do empregador", "limitação da pensão mensal", "constituição de capital" e "valor arbitrado à indenização por danos morais". **Processo: RR - 106000-10.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marilza Geralda do Nascimento, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "julgamento extra petita"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ação civil pública - serviço nacional de aprendizagem do transporte/SENAT - imposição de obrigatoriedade de processo seletivo para contratação de pessoal", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se julgou improcedente o pedido formulado pelo Ministério Público do Trabalho na presente Ação Civil Pública. Resulta invertido o ônus da sucumbência. O Autor é isento de custas, na forma da lei. **Processo: RR - 114800-46.2008.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NEIDLA MARIA D'ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA. SUBSTITUIÇÃO DO IGP-DI PELO INPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à utilização do IGP-DI como índice de reajuste da complementação de aposentadoria, observada a prescrição quinquenal reconhecida e invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 116900-53.2008.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ MARIA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA. SUBSTITUIÇÃO DO IGP-DI PELO INPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do IGP-DI como índice de reajuste da complementação de aposentadoria, observada a prescrição quinquenal reconhecida. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 132000-26.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLAUDIOMIRO MARQUES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: à unanimidade, (a) Não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade Processual. Cerceamento do Direito de Defesa", "Horas Extras. Minutos que



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho", "Acordo de Compensação. Validade", "Remuneração do Trabalho em Feriados. Adicional Previsto em Norma Coletiva", "Intervalo Intrajornada. Redução. Efeitos", "Intervalo Interjornada" e "Adicional de Assiduidade"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Critério de Abatimento dos Valores Pagos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o abatimento da totalidade dos valores referentes às horas extras e reflexos pagos, conforme a diretriz contida na Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reflexos de Horas Extras. Incidência no Repouso Semanal Remunerado e a Repercussão deste no Cálculo das Férias, do Terço Constitucional, do Décimo Terceiro Salário, Aviso-Prévio e Depósitos do FGTS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento das diferenças de férias, terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso-prévio e depósitos de FGTS, decorrentes da majoração da média remuneratória pela inclusão dos reflexos das horas extras em repouso semanal remunerado. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 144000-27.2008.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LÍVIA RAQUEL BRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luís Gustavo Soares Alfaya, Recorrido(s): EXIMIA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao enquadramento sindical da Reclamante como bancária e às vantagens previstas em instrumentos normativos; e b) não conhecer do recurso de revista da Reclamada CEF. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais pelas Reclamadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: RR - 149500-44.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AGRÍCOLA JANDELLE LTDA., Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): PEDRO GONÇALVES NETTO, Advogado: Dr. Ivoney Masi, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Agrícola Jandelle Ltda.), quanto aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "Adicional de insalubridade. Trabalho em granja"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Agrícola Jandelle Ltda.), relativamente ao tema "Trabalhador rural. Redução da hora noturna. Inaplicabilidade do art. 73, § 1º, da CLT", por violação do art. 7º da Lei nº 5.889/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação do redutor da hora noturna previsto no art. 73, § 1º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 157800-25.2008.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FABIANO ALVES DA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogada: Dra. Regina Márcia Najm Brantis, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que tange aos temas "dano moral - fixação do valor" e "danos materiais - redução da capacidade laborativa - não comprovação"; e II - por unanimidade, conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista no que concerne ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, correspondente a uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos já concedidos, limitado ao período de safra (maio e novembro) até 2005. **Processo: RR - 164200-11.2008.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIMED LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Fábio Santana Lojudice Sanches, Recorrido(s): CLARICE ALVES FRANCO, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "Indenização por danos morais. Assédio moral. Valor da indenização"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Indenização por danos morais. Termo inicial de incidência dos juros de mora. Ajuizamento da ação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pedido de incidência de juros de mora sobre a indenização por danos morais, calculados desde o ajuizamento da ação, nos termos da parte final da Súmula nº 439 do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 179900-08.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ELISA CRISTINA ROCHA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. Márcia Antunes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada no que toca ao tema "prêmio incentivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças e reflexos decorrentes da integração da parcela denominada "prêmio-incentivo" na remuneração ou salário da Reclamante; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada no que tange ao tema "adicional por tempo de serviço - quinquênio - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da Egrégio. SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o cálculo do adicional por tempo de serviço (quinquênio) observe o vencimento básico da Reclamante. Por conseguinte, em razão do provimento do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "prêmio-incentivo", julgar improcedentes os pedidos. Em decorrência da improcedência dos pedidos versados na petição inicial, reputar prejudicado o exame do tema "juros de mora", igualmente aventado pela Reclamada nas razões do recurso de revista, porquanto não mais subsiste condenação; e III - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, isenta (fl. 175 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 261100-65.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRAL ENERGÉTICA VALE DO SAPUCAÍ LTDA. - CEVASA, Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrente(s): H.M. MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. João Maciel de Lima Neto, Recorrido(s): PAULA ROBERTA PIRES E OUTROS, Advogado: Dr. Dirceu Ribeiro dos Reis Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista interpostos pela primeira Reclamada (H.M. Mecanização Agrícola Ltda.) e pela segunda



Reclamada (Central Energética Vale do Sapucaí Ltda. - CEVASA) em que foram abordados os seguintes temas: "Prescrição. Ação de indenização por danos materiais e morais decorrentes da perda de ente familiar em acidente de trabalho. Postulação de direito próprio por filho menor do empregado falecido", "Prescrição. Ação de indenização por danos materiais e morais decorrentes da perda de ente familiar em acidente de trabalho. Postulação de direito próprio por ex-companheira do empregado falecido", "Ação de indenização por danos materiais e morais decorrentes da perda de ente familiar em acidente de trabalho. Responsabilidade do empregador", "Indenização por danos material e moral. Valor arbitrado" e "Multa aplicada em sentença por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios". **Processo: RR - 4100-52.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BERTIM LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Schmidt Encinas, Recorrido(s): VALDECIR DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Márcia Helena Bicas de Paiva, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "Dispensa por justa causa. Férias proporcionais acrescidas do terço constitucional", por violação do art. 146, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, relativamente ao tópico "Multa prevista no art. 467 da CLT. Existência de controvérsia apta a afastar a aplicação da multa", por violação do art. 467, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 467, caput, da CLT; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, no tocante ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento a menor das verbas rescisórias. Diferenças reconhecidas em juízo", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa de que trata o art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 42300-03.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): JOSÉ VIEIRA COELHO, Advogado: Dr. José Paulo Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "Parcela 'Sexta-parte'. Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo. Extensão aos empregados de sociedade de economia mista", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento da verba denominada "sexta-parte" e seus reflexos e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial (art. 789, II, da CLT), de cujo recolhimento fica dispensado, em decorrência da concessão dos benefícios da justiça gratuita (sentença, fl. 72). **Processo: RR - 57400-73.2009.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): MÔNICA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo no tocante ao pedido de condenação ao pagamento do intervalo intrajornada, por cerceamento de defesa, e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que reabra a instrução processual, com a inquirição da testemunha arrolada pela Reclamada, bem assim para colher o depoimento da Reclamante, conforme requerido pela Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 69200-77.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertolcello, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): EDIONE MARIA BORTOLUZZI DORNELLES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. no tocante ao tema "Prescrição. Interstícios das Promoções", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total quanto ao pedido de diferenças salariais decorrentes da redução dos percentuais dos interstícios das promoções; e b) declarar prejudicado o recurso de revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. **Processo: RR - 75200-26.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DOMINGOS VICENTE MARI E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos Reclamantes. **Processo: RR - 78400-88.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GERALDO DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. apenas no tocante ao tema "Prescrição. Anuênios", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total quanto ao pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão do direito à incorporação de novos anuênios; e b) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 94100-75.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Recorrido(s): MITTERMAYER GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Caixa Econômica Federal - CEF), em que foram examinados os seguintes temas: "Responsabilidade solidária. Terceirização na atividade-fim. Ente público"; e "Reconhecimento do direito do trabalhador terceirizado às mesmas vantagens dos empregados da tomadora de serviços". **Processo: RR - 98500-60.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Amaro Santos, Recorrente(s): DURVALINO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, em que foram abordados os seguintes temas: "Remuneração de horas extras, minutos residuais e feriados trabalhados. Trabalhador remunerado por produção. Pagamento apenas do adicional de horas extras", "Parcelas da rescisão. Base de cálculo. Diferenças", "Multas dos arts. 467 e 477, §8º, da CLT. Pagamento a menor das parcelas da rescisão. Diferenças reconhecidas em juízo", "Honorários advocatícios. Requisitos" e "Imposto de renda. Responsabilidade pelo pagamento. Indenização substitutiva". **Processo: RR - 101400-86.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EUNICE SOUZA PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106300-24.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Recorrido(s): JAIRON GOMES GIQUIRI, Advogado: Dr. Lílian Santana Silva Reis, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reconvinda (Praia Grande Transportes Ltda.), quanto aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Norma prevista em norma coletiva. Legitimidade processual" e "Multa por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reconvinda (Praia Grande Transportes Ltda.), relativamente ao tópico "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento da rescisão no prazo. Pagamento complementar em juízo. Indevida a multa", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de que trata o art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 110900-02.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARA ROSANE AGUIAR SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Covello da Rocha, Recorrido(s): IMAGEM SERVIÇO DE RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 116400-86.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RONALDO RAMOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Perini Rezende da Fonseca, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Recorrido(s): PERFIL SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. João dos Santos Oliveira, Recorrido(s): OSKI REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Aguiar Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Segunda Reclamada, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Prejudicada a análise dos



temas (Benefício de ordem e Indenização por dano moral). **Processo: RR - 116800-67.2009.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diógenes Eleutério de Souza, Recorrido(s): SILMARA PEREIRA BLASIO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mendes Alcântara, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Caixa Econômica Federal - CEF), em que foram examinados os seguintes temas: "Responsabilidade solidária. Terceirização na atividade-fim. Ente público"; e "Reconhecimento do direito do trabalhador terceirizado às mesmas vantagens dos empregados da tomadora de serviços". **Processo: RR - 135200-62.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): WEVERTON BASILIO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): SIQUEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 139500-67.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Recorrido(s): CARLOS RONEI PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Hélio Chaves Pereira, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto aos temas "Prescrição. Doença ocupacional. Termo inicial. Consolidação da lesão" e "Indenização por danos materiais. Doença ocupacional. Perda auditiva"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, relativamente ao tópico "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 187500-25.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Christiane Mina Falsarella, Recorrido(s): ROSA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Diferenças de complementação de aposentadoria. Competência material da Justiça do Trabalho" e "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, no tocante ao tópico "Piso salarial profissional. Diferenças de complementação de aposentadoria e pensão. Correção automática pelo salário mínimo. Impossibilidade", por violação do art. 7º, IV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) julgar improcedente o pedido de pagamento das diferenças de complementação de pensão e, em consequência, em razão da inexistência de outras parcelas objeto de condenação, (b.2) extinguir o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 1.275,85 (mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R\$ 63.792,60 - fl. 43), de cujo recolhimento está dispensada por ser beneficiário da justiça gratuita (sentença, fl. 185). **Processo: RR - 190300-28.2009.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VISAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Charles Cunha Garcia Júnior, Recorrido(s): RAIMUNDO JAIRO DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Andréa Maquiné Cruz, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Elias Cruz Lima Júnior, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e 2) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Membro da CIPA. Estabilidade. Indenização". **Processo: RR - 194000-62.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ DA LUZ AMARAL NETO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Uriel Dos Santos Gonçalves, Recorrido(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram examinados os seguintes temas: "Horas extras. Trabalhador externo"; "Adicional de sobreaviso. Uso de aparelho celular"; "Contrato de mútuo. Aquisição de veículo utilizado para a prestação de serviços. Devolução de descontos"; e "Juros e correção monetária. Contrato de mútuo. Natureza civil". Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Rubiana Santos Borges. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 278200-44.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BENEDITO ARNALDO DOMINGUES, Advogada: Dra. Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANO - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, em que foi examinado o tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Sucessão da Fepasa pela CPTM. Empregado da Estrada de Ferro Sorocabana. Inaplicabilidade do plano de cargos e salários da CPTM na complementação de aposentadoria". **Processo: RR - 291700-86.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Recorrido(s): JUSTINA INÊS SARTORETTO, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram examinados os seguintes temas: "Indenização por danos morais e materiais. Doença ocupacional. Requisitos do dever de indenizar"; "Indenização por danos morais. Comprovação do prejuízo sofrido. Desnecessidade"; "Indenização por danos materiais. Pensão mensal vitalícia. Cumulação com benefício previdenciário. Possibilidade"; "Indenização por danos materiais. Juros de mora e correção monetária. Termo inicial de incidência"; e "Indenização por danos morais e materiais. Valor da indenização". **Processo: RR - 1005700-48.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando



dos Santos Moreira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA PEREIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Ana Carolina Fleith, Decisão: (a) à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Equiparação salarial", "Horas extras. Cargo de confiança", "Intervalo intrajornada" e "Reintegração. Inobservância pelo empregador de norma empresarial ("política de orientação para melhoria"). Condição de validade da rescisão do contrato de trabalho" e, em consequência, (b) à unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Retificação da CTPS. Anotação da data de saída como a do término do aviso prévio indenizado"; (c) por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Indenização por danos morais. Revista em pertences do empregado. Valor arbitrado à indenização", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir de R\$8.000,00 (oito mil reais) para R\$500,00 (quinhentos reais) o valor da indenização por danos morais; (d) à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1465000-43.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Recorrido(s): ALTIVIR CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral" e "Gratificação semestral. Pagamento mensal. Natureza jurídica. Integração à base de cálculo das horas extras"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, relativamente ao tópico "Horas extras. Abatimento. Critério global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o abatimento de todas as horas extras pagas durante todo o período de apuração não abrangido pela prescrição, sem observância do critério da competência mensal. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 118-96.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): ROSELY FERREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Neves Rennó, Recorrido(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA., Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto quanto aos temas "Horas extras. Intervalo intrajornada. Validade dos cartões de ponto", "Honorários Advocatícios. Assistência Judiciária. Declaração de Pobreza. Comprovação" e "Retificação da carteira de trabalho. Obrigação de fazer. Descumprimento. Multa diária"; mas b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Validade do acordo de compensação de jornada. Efeitos da descaracterização", por contrariedade à segunda parte do item IV da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional de horas extras em relação às horas trabalhadas além da jornada normal e que foram objeto de compensação, mantendo-se a decisão recorrida



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

quanto ao pagamento das horas extras (horas normais acrescidas do respectivo adicional) em relação àquelas que excederem as horas destinadas à compensação ou o limite de quarenta e quatro horas de trabalho na semana. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 123-29.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Recorrido(s): CLAYTON PIRES SOUTO, Advogado: Dr. Vitor Hugo Dambros, Recorrido(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Charles da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Porto Alegre. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 200-95.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO DO MERCADO PÚBLICO CENTRAL DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Rosângela Almeida, Recorrido(s): DÉLCIO ASSUMPÇÃO JÚNIOR, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Recorrido(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS, Advogado: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Porto Alegre. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: RR - 291-13.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FRANCINEIDE DA SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "anistia - contagem de tempo de serviço anterior à dispensa para efeito de concessão de promoções", (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "anistia - consideração do tempo de afastamento do serviço para fins de concessão anuênios e licença-prêmio", por violação do art. 6º da Lei 8.878/94 e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir os pedidos de licenças prêmio e anuênios, relativos ao período de afastamento, conforme o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST, e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 462-88.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VIP MASTER DO BRASIL CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Recorrido(s): IGOR BARTH, Advogado: Dr. Rubem Enio Marques Baldo, Recorrido(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogada: Dra. Maria da Graça D'Amico, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

honorários advocatícios; e 2) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Dano moral. Configuração" , "Indenização por dano moral. Quantum indenizatória" e "Multa do art. 479 da CLT". **Processo: RR - 492-22.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTOFAMA ESTOFADOS LTDA., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): ROSILÁ ALVES MADEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Rodrigues, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Repouso Semanal Remunerado. Integração das Horas Extras. Reflexos em Outras Parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, nas parcelas contratuais postuladas e vinculadas ao salário; e 2) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Banco de horas. Nulidade". **Processo: RR - 536-37.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): LENIR MARTINS BERTASO, Advogado: Dr. Jesus Augusto Mattos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Inclusão da Parcela "Produtividade"", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento. para restabelecer a sentença no que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial da ação trabalhista (fl. 215). **Processo: RR - 544-32.2010.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Luiza Alves Gomes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Advogado: Dr. Cláudio Casarin, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Dr. Iuri de Oliveira, Recorrido(s): GD SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE LTDA., Recorrido(s): GENILE ANA MULINARI, Advogado: Dr. Danilo Kayser, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, quanto ao tema "Administração pública. Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar da condenação o pagamento de "férias acrescidas de 1/3 dos períodos aquisitivos de 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007 e 2007/2008 em dobro, 2008/2009 e 2009/2010 de forma simples, além de 2/12 avos; gratificações de natal de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 7/12 avos proporcionais de 2010, abatido o valor confessadamente recebido (R\$ 90,10); aviso-prévio de trinta dias; 45 minutos extras diurnos por dia trabalhado, observada jornada de segunda a sexta-feira e excluídos os feriados, com reflexos em férias com 1/3, gratificação de natal e aviso-prévio" (fl. 786), do aviso prévio, com reflexos em férias acrescidas de um terço, 13º salário e aviso-prévio (fl. 786) e da multa de 40% do FGTS (fl. 786), bem como de dois salários mínimos a título de indenização do abono do PIS (fl. 786). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 574-36.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LIDERSAT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrido(s): JÓ PINTO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Lidersat Comércio e Serviços em Telecomunicações Ltda.), no tocante aos temas "Horas extras. Trabalhador externo" e "Intervalo intrajornada. Concessão parcial"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Lidersat Comércio e Serviços em Telecomunicações Ltda.), quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Reflexos dos descansos semanais remunerados majorados de horas extraordinárias em outras parcelas salariais. Orientação jurisprudencial nº 394 da C. SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos reflexos dos descansos semanais remunerados, majorados com as horas extraordinárias, nas demais parcelas trabalhistas, nos termos da referida orientação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 591-26.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MASTERFAB LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Namur Daniel Vanzin, Recorrido(s): NOELI BORGES CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelas Reclamadas, em que foram examinados os seguintes temas: "Horas extras. Acordo de compensação de jornada"; "Horas extras. Trabalho em feriados"; "Indenização por danos morais e materiais. Doença ocupacional. Responsabilidade civil do empregador"; "Indenização por danos morais. Doença ocupacional. Valor da indenização"; e "Indenização por danos materiais. Doença ocupacional. Pensão mensal. Parcela única. Valor da indenização". **Processo: RR - 778-34.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HERLEY SARAIVA DE REZENDE, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DA JORNADA POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à OJ/SBDI-1 nº 360 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas laboradas além da 6ª diária durante todo o pacto laboral, com adicional previsto em instrumento coletivo e acrescidas de reflexos em repouso semanal remunerado, férias + 1/3, 13ºs salários, FGTS + 40% (fl. 505). Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00, na forma como arbitrado em sentença (fl. 382), já recolhidas (fls. 418). **Processo: RR - 811-98.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONPAR, Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): CARLOS BRAZ PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Gilberto Gomes de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 828-94.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): GISELA PINHEIRO SALAZAR, Advogado: Dr. Denize



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Regina Félix Oliveira, Recorrido(s): COOPERFAMILY - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Gomes, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Sodexo do Brasil Comercial Ltda.), relativamente aos tópicos "Cooperativa. Fraude. Vínculo de emprego com a tomadora de serviço" e "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Vínculo empregatício reconhecido em juízo"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Sodexo do Brasil Comercial Ltda.), quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 913-43.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): IZABEL CASTANHA GIL, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais postuladas, bem assim os reflexos e honorários advocatícios, e, por corolário, julgar improcedentes os pedidos. Invertida a sucumbência, custas pela Reclamante, isenta. Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 919-45.2010.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MANOEL SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Mendonça Teixeira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Advogado: Dr. Luís Marcos dos Santos, Recorrido(s): LEAR ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a declaração de irresponsabilidade absoluta do ente público; e (2) determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem para que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito, mediante exame detido da virtual conduta culposa Reclamado Município de Presidente Tancredo Neves - BA. **Processo: RR - 920-14.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Recorrido(s): PEDRO OLDAIR PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Maria Brongar de Castro, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 923-57.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VERA LÚCIA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, Recorrido(s): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA., Advogado: Dr. Josmar Gomes de Almeida, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista



interposto pela Reclamante quanto aos temas "MULTA CONVENCIONAL" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JUROS. MARCO INICIAL", por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, no que diz respeito aos juros de mora incidentes sobre a indenização por danos morais, determinar a incidência a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 996-47.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CELTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Montenegro, Recorrido(s): RODRIGO SCURSEL BETTIO, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e 2) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Compensação. Horas extras" e "Domingos e feriados. Repouso semanal remunerado. Súmula nº 146 do TST". **Processo: RR - 1005-43.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Márcio Roberto do Carmo Tavares, Recorrido(s): JORGE DA CRUZ FERREIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Petrobras), no tocante aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "Diferenças de complementação de aposentadoria. Concessão de parcela por norma coletiva apenas a empregados em atividade. Extensão aos trabalhadores aposentados. Paridade prevista no regulamento da Fundação Petros"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Petrobras), quanto ao tópico "Honorários advocatícios. Ausência da assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1148-38.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): IVALDO LEOPOLDINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do recurso de revista interposto pela União quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Incidência de juros de mora e multa. Termo inicial", por violação do art. 43, §2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar que a partir de 04/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de multa e juros de mora. Em consequência do provimento do recurso, decide-se: (a) em relação ao período contratual anterior a 04/03/2009, manter o entendimento de origem de que a multa e os juros de mora sobre as contribuições sociais devidas por força de decisão judicial incidem somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decreto nº 3.048/1999; e (b) em relação ao período contratual a partir de 04/03/2009, condenar a Reclamada ao pagamento de multa e juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, por força do art. 43, §2º, da Lei nº 8.212/91. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1282-96.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CELSO OSMARINO PARPINELLI, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Reajuste salarial", "Gratificação por tempo de serviço" e "Auxílio-alimentação"; e (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Divisor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença, que determinou a adoção do divisor 200 para obtenção do salário-hora do Reclamante na apuração das horas extras. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). **Processo: RR - 1293-88.2010.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Ruth Virgolino Moreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Deusdeth Marques Vieira Reale, Recorrido(s): NERITO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Douglas Alexandre Coelho da Rocha, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "Horas in itinere. Supressão mediante norma coletiva. Invalidez"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, relativamente ao tópico "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, no tocante ao tópico "Multa prevista no art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Execução de contribuições sociais devidas a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (d.1) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros e (d.2) extinguir o processo sem resolução do mérito em relação à matéria, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1498-42.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO COSTA BATISTA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "preliminares - litispendência - conexão - continência", "prescrição", "agente comunitário de saúde - processo seletivo simplificado - validade" e "honorários advocatícios"; (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"gratificação de produtividade", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da "gratificação de produtividade"; e (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "adicional de insalubridade - agente comunitário de saúde", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1505-84.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RÔMULO DE SOUZA, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "HORAS NOTURNAS. REDUÇÃO FICTA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante em relação ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO MEDIANTE POR COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a validade da cláusula coletiva em que se previu a supressão do pagamento das horas in itinere e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do respectivo pedido (Horas in itinere), como entender de direito. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 1530-02.2010.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ROSELENE SCHINAIDER RAMOS, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Interessado(a): METALÚRGICA RIOSULENSE S.A., Advogado: Dr. Hélio Roque Rubick, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os seguintes temas: "Horas extras. Acordo de compensação de jornada. Efeitos"; "Adicional de insalubridade. Limpeza de banheiros"; e "Multa por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios". **Processo: RR - 1539-13.2010.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Recorrente(s): EVERTON CEZAR BALIELLO, Advogado: Dr. Dyego Karlo Tavares, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foi examinado o seguinte tema: "Direito de imagem. Natureza jurídica. Integração nas verbas rescisórias"; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram analisados os seguintes tópicos: "Direito de arena" e "Multa. Cláusula penal. Rescisão antecipada. Atleta profissional". **Processo: RR - 1547-75.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NEIDE CAMACHO MEDINA E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamantes, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Regional para que prossiga no exame do mérito do recurso ordinário da Reclamada, como



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

entender de direito. **Processo: RR - 1585-92.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Recorrido(s): MARIA CELIA ARAÚJO CASTILHO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado. **Processo: RR - 1607-91.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Recorrido(s): ADELMO SOUZA DE FREITAS, Advogado: Dr. Protásio Pereira Monteiro, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto aos temas "Adicional de periculosidade" e "Prescrição. Décimo terceiro salário. Proporcionalidade. Ofensa à coisa julgada"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tópico "Multa prevista no art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1692-21.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES TORRES, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram examinados os seguintes temas: "Base de cálculo das horas extras deferidas. Compensação com a gratificação de função"; "Horas extras. Divisor. Norma coletiva em que se previu o sábado como dia de descanso semanal remunerado"; e "Concessão dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios". **Processo: RR - 1957-41.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MÁRCIO JUSTINO NOGUEIRA, Advogado: Dr. João Paulo Meirelles, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Jornada de Trabalho. Jornada 12x36. Trabalho em feriados. Pagamento em dobro", por violação do art. 9º da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe parcialmente provimento para restabelecer a r. sentença apenas no tocante à condenação ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados e não compensados; e 2) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Perdas e danos". **Processo: RR - 2487-29.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA GONÇALVES DO CARMO, Advogado: Dr. Elias Aparecido de Moraes, Recorrido(s): MONIKA FREIBERG PEGORER, Advogado: Dr. André Garcia Ferracini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE TRABALHO. RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO. TRABALHO DOMÉSTICO. DIARISTA. TRÊS VEZES POR SEMANA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o vínculo de emprego e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem, para que prossiga no exame dos pedidos constantes das letras a a s (fls. 16/19 do documento sequencial eletrônico 01) da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 2680-52.2010.5.12.0032 da**



12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. - SESES, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): CRISTIANE DAMBRÓS CHAVES, Advogada: Dra. Márcia Regina Tomaz, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do recurso de revista interposto pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. - SESES quanto ao tema "Contribuições previdenciárias - Incidência de juros de mora e multa - Termo inicial", por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias originadas do trabalho prestado no período de 2/3/2006 a 04/03/2009 incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999. **Processo: RR - 3929-72.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Giovanni dos Reis Beneton, Recorrido(s): DALTRO CRUZ FERNANDES, Advogado: Dr. Samuel Francisco Remor, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "recurso ordinário - não conhecimento - irregularidade de representação processual"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "descontos previdenciários - responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Reclamada do ônus de pagar a cota da contribuição previdenciária devida pelo Reclamante. A Reclamada deverá promover o recolhimento previdenciário mediante desconto do crédito do Reclamante, nos termos da Súmula nº 368, III, do TST. **Processo: RR - 57-10.2011.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARLENE VIEIRA DE MIRANDA DE JESUS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): BAR E RESTAURANTE CANTA GALO LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. José Clímaco de Santana, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA" e "MULTAS CONVENCIONAIS"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL. SÚMULA Nº 437, I, DESTA CORTE", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (antiga OJ/SBDI-1 nº 307 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) deferir à Reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho, em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada em todo o pacto laboral, observada a evolução salarial (todas as parcelas de natureza salarial), divisor 220, acrescida do adicional legal de 50% e com reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%; e (2) autorizar a dedução dos valores já pagos sob a rubrica "H. EX. INTRAJORNADA", para evitar o enriquecimento sem causa. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 75-69.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA CAMINHO AÉREO PÃO DE AÇÚCAR, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): ALAN ALEXANDRE NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria de Souza Gomes Milioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"indenização por dano moral - reversão da justa causa", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Mariana Valente. **Processo: RR - 255-06.2011.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CRISTIANO MARTINS TURELLY, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrido(s): CASENOTE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., Advogada: Dra. Fátima Jaqueline Marques Merib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 260-26.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): SOELI DE FÁTIMA CHAGAS, Advogada: Dra. Andressa Soltes Fernandes, Recorrido(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC - não aplicação no Processo do Trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 262-87.2011.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A., Advogada: Dra. Hellen Thaise Ribeiro da Costa, Recorrido(s): CARLOS EVALDO LOPES LIMA, Advogado: Dr. Phillipe Barbalho Ferreira, Decisão: à unanimidade, (1) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, no tocante ao tema "Adicional de insalubridade"; (2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Execução de contribuições sociais devidas a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros e (b) extinguir o processo sem resolução do mérito em relação à matéria, nos termos do art. 267, IV, do CPC; (3) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 268-76.2011.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ABATEDOURO VICOSA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'Anna, Recorrido(s): ADENILSON PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os seguintes temas: "Contrato de trabalho. Reconhecimento do vínculo empregatício"; "Horas extras"; e "Assistência judiciária gratuita. Pessoa jurídica. Necessidade de comprovação de insuficiência de recursos". **Processo: RR - 275-88.2011.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADRIEL SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilvan Alves Anastácio, Recorrido(s): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo José Borges, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram



examinados os seguintes temas: "Nulidade processual por cerceamento do direito de defesa. Indeferimento de realização de perícia médica"; "Indenização por danos morais e estéticos. Acidente de trabalho. Responsabilidade civil do empregador"; e "Indenização por danos morais e estéticos. Acidente de trabalho. Valor da indenização". **Processo: RR - 347-42.2011.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos A. Robortella, Recorrido(s): JOEL BRANDT DA LUZ, Advogado: Dr. Robson Sancho Flausino Vieira, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Adicional de insalubridade", "Honorários periciais" e "Horas in itinere"; e (2) conhecer do recurso de revista no tópico "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 354-91.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrente(s): LIDERPRIME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Elenita de Souza Ribeiro Rodrigues Lima, Recorrido(s): PRISCILLA MURTA SILVA, Advogada: Dra. Jane Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamado Banco Panamericano S.A. e (2) não conhecer do recurso de revista das Reclamadas Liderprime Empreendimento Imobiliários Ltda. e Liderprime Prestadora de Serviços Ltda. **Processo: RR - 370-83.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrente(s): LUIZ CEZAR SALVARO, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do intervalo intrajornada seja feita à razão de uma hora extra por dia, considerando os reflexos já deferidos na sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao divisor, por contrariedade à Súmula n.º 124, II, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que seja observado o divisor 180; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "horas extras - aumento da média remuneratória pela integração das horas extras nos repousos semanais remunerados", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantida a condenação quanto ao cômputo do repouso semanal remunerado nas horas extras deferidas, excluir apenas os reflexos decorrentes da repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais parcelas de natureza salarial, na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1. Obs.: Falou pelos Primeiros Recorrentes o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Primeiros Recorrentes, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo Segundo Recorrente o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron. **Processo: RR - 571-66.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PRIMER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.,



Advogado: Dr. Thomas Francisco da Rosa, Recorrido(s): ODAIR MARCELO NUNES, Advogado: Dr. Jonas Borges, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio e seus reflexos; (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "horas extras - compensação de jornada - descaracterização", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tocante às horas destinadas à compensação, determinar apenas a incidência do adicional de horas extras. Quanto às horas que ultrapassarem a jornada semanal normal, deverão ser pagas como extraordinárias, conforme decidiu o Regional; e (3) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC". Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 740-97.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): PAULO FERNANDO MARQUES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Renato Von Mühlen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 833-84.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CESA S.A., Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO HULN DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Horas extras. Prova dividida", "Horas extras. Acordo de compensação de jornada. Intervalo intrajornada" e "Intervalo interjornada"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, relativamente ao item "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento da rescisão no prazo. Atraso na homologação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 958-62.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RENATO ANTÔNIO BERNARDI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Virgínia Menzel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no que determinou o recálculo do "valor saldado" e o cômputo da parcela "CTVA" no salário de contribuição, para fins de percepção de complementação de aposentadoria, bem assim no que tange ao recolhimento dos valores devidos à FUNCEF (a parte do empregado e da empresa), com base nos valores da parcela salarial "CTVA", descontando-se do crédito do Reclamante sua parte na contribuição. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 960-89.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Recorrido(s): LAURITA PAIM FERREIRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Marco Antônio Sarturi Mezzomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 962-87.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MÁRIO CESAR LIMA VIEIRA, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) acolher o pedido de recálculo do "valor saldado", mediante o cômputo da parcela "CTVA" no salário de contribuição, para fins de percepção de complementação de aposentadoria; e (b) determinar o recolhimento dos valores devidos à FUNCEF, a parte do empregado e da empresa (CEF), com base nos valores da parcela salarial "CTVA", descontando-se do crédito do Reclamante sua parte na contribuição. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 978-46.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marlon Vendruscolo, Recorrido(s): VITOR AMBROSIO PHILIPPSEN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da CEF; II - conhecer do Recurso de Revista da FUNCEF somente quanto à integralização da reserva matemática, por violação do artigo 6.º, caput, da Lei Complementar n.º 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática, decorrente do recálculo do valor saldado deferido, seja suportada pela Patrocinadora, Caixa Econômica Federal. **Processo: RR - 1025-09.2011.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSÓRCIO NOVA VIA, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): ANDRIUS FAGNER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jefferson Oliveira Soares, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto aos temas "Equiparação salarial. Indicação do nome completo do empregado paradigma" e "Adicional de periculosidade"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, relativamente ao tópico "Multa prevista no art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1210-50.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BIANCA MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Ubiratan Alves Paniago, Advogada: Dra. Marilda Gonçalves de Freitas, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no que se refere aos temas "DIFERENÇAS DE COMISSÕES" e



"EQUIPARAÇÃO SALARIAL"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO § 8º DO ARTIGO 477 DA CLT. PAGAMENTO DA RESCISÃO NO PRAZO. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Primeira Recorrida. **Processo: RR - 1235-56.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): MARCIMINO LUCAS E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de sucessão da FEPASA pela CPTM quanto ao trecho anteriormente explorado pela Estrada de Ferro Sorocabana, de forma a julgar improcedente o pleito de pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria declinado na petição inicial. Custas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), pelos Reclamantes, de que são isentos, na forma da lei, por serem beneficiários da justiça gratuita (fl. 190 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 1283-52.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MICHELLE SELAU TRINDADE, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido pagamento. **Processo: RR - 1578-55.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Lídia Santos Pereira, Recorrido(s): GABRIEL VALE AGUILAR, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram examinados os seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional"; "Equiparação salarial"; e "Juros e correção monetária após o depósito do valor da execução". **Processo: RR - 1650-24.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AUTOTRAVI BORRACHAS E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Valdir Graneto Vieira, Recorrido(s): ROBSON LAGNE DA LUZ, Advogado: Dr. Euzébio Meneguzzi, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e 2) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acidente de trabalho. Indenização por dano moral, estético e material". **Processo: RR - 1722-81.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DULCELI BANDEIRA RAMALDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-



EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 41 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da rescisão contratual, restabelecendo a r. sentença quanto à determinação de reintegração da Reclamante no emprego e à condenação da Reclamada ao pagamento de todos os direitos e vantagens decorrentes do contrato de emprego, devidos a partir da data do afastamento até a efetiva reintegração, observada, ainda, a compensação dos valores pagos a título de verba rescisória, requerida em contestação (fl. 79 da numeração eletrônica); 2) condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, porquanto preenchidos os pressupostos da Súmula nº 219, I, do TST (fls. 27 e 28 da numeração eletrônica); e 3) determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário da Reclamada, no que tange ao pedido sucessivo de exclusão da condenação ao pagamento de indenização por dano moral decorrente da indevida rescisão contratual, determinada na r. sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 1737-51.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): MICHELE VENDRAMINE SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Edgar Lima de Carvalho Passo, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1882-54.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SUELI LUÍZA DE OLIVEIRA VAZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema "Bancário. Horas extras. Cargo de confiança". Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva. **Processo: RR - 2044-89.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Dayse Cristina de Almeida, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Glauco Temer Feres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 422, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 2228-58.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): CELSO XAVIER SANTIAGO, Advogada: Dra. Maria Goretti do Nascimento Martins, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 2291-22.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): CELSO LUIZ LICA, Advogado: Dr. Nasser Monhamad Tohmé, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da FUNDAÇÃO CASA pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 2427-38.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARIA BERNADETE VIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "preliminares - litispendência - conexão - continência", "prescrição", "agente comunitário de saúde - processo seletivo simplificado - validade" e "honorários advocatícios"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "gratificação de produtividade", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da "gratificação de produtividade". **Processo: RR - 2487-26.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ELIZETE APARECIDA CELESTINO, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Jornada de trabalho. Registro. Horas extras. Ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras postuladas na petição inicial, com adicional de 50%, bem assim dos reflexos nas parcelas contratuais postuladas e vinculadas ao salário; 2) não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "Diferenças salariais" e "Indenização por dano moral"; e 3) rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em 12.000,00 (doze mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Segundo Recorrido. **Processo: RR - 4500-15.2011.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VICENTE ANCHIETA, Advogado: Dr. Ronaldo Coelho Damin, Recorrido(s): EMPRESA



BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "Prescrição parcial. Progressão funcional prevista em PCCS. Curva de maturidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da prescrição total em relação às promoções decorrentes do critério denominado "Curva de maturidade" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para prosseguir no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 22400-08.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALTAIR LOPES DE FREITAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Eliomar Silva de Freitas, Recorrido(s): VIVALIN DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Recorrido(s): DUMILHO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Recorrido(s): PROTECTION SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "Prescrição. Interrupção. Responsável Subsidiário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos: "Multa. Art. 467 da CLT" e "Multa. Art. 477, § 8º, da CLT". **Processo: RR - 38400-37.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ROGÉRIO CARLOS PESSOA LIMA, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 64-46.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Recorrido(s): RAIMUNDO DÓREA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se manifeste sobre "o descritivo das atividades do Técnico de Operações Sênior", fazendo o cotejo fático com a prova testemunhal, deixando incontroverso qual a real atividade exercida pelo reclamante. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 106-37.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): G4S ENGENHARIA E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Recorrente(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO FRAGA RAMOS, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 176-33.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek,



Recorrido(s): ANTÔNIO HENRIQUE SANDRO PAES, Advogado: Dr. Darcio Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "adicional noturno"; e (2) quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 216-08.2012.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): CRISTIANO CASTRO DE MORAES, Advogada: Dra. Rosecleide Martins Noé, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "HORAS IN ITINERE" e "FGTS E MULTA DE 40%", (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 252-87.2012.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ MAURÍCIO DO REGO MELLO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "Prescrição. Doença ocupacional"; e (2) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prescrição. Auxílio-alimentação", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza. **Processo: RR - 347-60.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): AÉCIO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS - PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula n.º 206 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da prescrição quinquenal em relação aos reflexos sobre o FGTS das verbas deferidas na presente ação. **Processo: RR - 361-08.2012.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques, Recorrido(s): VALDIR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aderciona Fátima de Urzedo, Recorrido(s): INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A., Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Schahin Engenharia S.A.), relativamente ao tópico "Saldo de salário. Multa de 40% sobre os recolhimentos do FGTS. Hipoteca judiciária"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Schahin Engenharia S.A.), quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical. Indenização", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas



processuais inalteradas. **Processo: RR - 390-64.2012.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): PATRÍCIA COSTA, Advogada: Dra. Tatiane Ferreira Buêno, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer dos pedidos formulados em contrarrazões ao recurso de revista apresentadas pela Reclamante, porque incabíveis; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "Horas extras. Acordo de compensação de jornada previsto em norma coletiva"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tópico "Aplicação de multa de 10% em caso de descumprimento da condenação no prazo de 15 dias do trânsito em julgado da sentença com fundamento no art. 832, § 1º, da CLT. Inaplicabilidade", por violação do art. 5º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência da multa de 10% por descumprimento da sentença. **Processo: RR - 408-45.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Érica Genovencio, Recorrido(s): EDER SILVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Eliane Teresinha de Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 450-79.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): ALEXSANDRO RODRIGUES JARDIM, Advogado: Dr. Elton Carvalho Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA COSTA SUL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Bento Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 469-63.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 489-36.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JULIANO SARTORI, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos seguintes temas: I - "bancário - pré-contratação de horas extras - Súmula n.º 199, I, do TST", por contrariedade à Súmula n.º 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pleito concernente às diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da nulidade da pré-contratação das horas extras; II - "bancário - horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula n.º 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180; III - "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.:



Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 534-39.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ CORINGA DE SOUZA, Advogado: Dr. César José Poletto, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamada. **Processo: RR - 572-42.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): ELIAS SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Ribeiro, Recorrido(s): ALU - SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada. **Processo: RR - 593-98.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Jullyana da Silva Bastos, Recorrido(s): AGNALDO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "horas extras - jornada de trabalho - ônus da prova" e "banco de horas - norma coletiva"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos em outras parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, em aviso-prévio, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e depósitos e multa do FGTS. **Processo: RR - 619-21.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INFOTEL MULTIMARCAS COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Vivian Maria Mol Alves, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Reinaldo França Peixoto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária da advogada pelo pagamento da multa e da indenização por litigância de má-fé. **Processo: RR - 636-10.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Recorrido(s): RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e 2) não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "Dano moral. Configuração" e "Indenização por dano moral. Quantum indenizatório". **Processo: RR - 637-95.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s):



MANOEL GONÇALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Pereira de Melo, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a declaração de irresponsabilidade absoluta do ente público e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito, mediante exame detido da virtual conduta culposa do Reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 643-28.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Recorrente(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): VALDO ANTÔNIO RAMOS DA COSTA, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista quanto: I - ao adicional por tempo de serviço, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a incidência da prescrição total em relação ao referido pleito; II - ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a parcela da condenação, bem como seus reflexos. **Processo: RR - 694-49.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biguette, Recorrente(s): LUCIANE GALESKI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula n.º 124, II, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras; II- não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Autora. Obs.: Falou pela Segunda Recorrente a Dra. Mariana Queiroz. **Processo: RR - 717-30.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Recorrido(s): CARLOS EMÍLIO DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. Alessandra Dantas Camilo Correia, Recorrido(s): IBEJA CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto por EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante; (b) não apreciar o recurso de revista interposto por AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB quanto ao tema "Nulidade Processual por Negativa de Prestação Jurisdicional"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto por AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 762-43.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ANDRÉ RAMOS GOMES, Advogado: Dr. José Eustáquio Lacerda Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram examinados os seguintes temas: "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral"; "Horas extras. Função de confiança"; "Devolução de descontos no salário do Reclamante. Diferenças de caixa"; "Aviso-prévio pago em dinheiro. Projeção sobre o tempo de serviço"; e "Juros e correção monetária após o depósito do valor da execução". **Processo: RR - 812-42.2012.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierr Bersch, Recorrido(s): EDNA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Domingos Correia de Melo, Recorrido(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 885-05.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrente(s): ANDRÉA JACKELINE GONÇALVES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula n.º 124, II, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras; II- não conhecer do Recurso de Revista adesivo da Autora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Queiroz, patrona da Segunda Recorrente. **Processo: RR - 954-85.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Recorrido(s): JOANA D'ARC DA SILVA FERREIRA, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 963-84.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1122-63.2012.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MANUEL DE FÁTIMA ELIZIÁRIO ALVES, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Recorrido(s): CENTRAIS



ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Reclamante quanto à matéria prejudicada, como entender de direito. **Processo: RR - 1188-33.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jorge Tagliani Corrêa, Recorrido(s): ÂNGELA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas in itinere", por contrariedade à Súmula n.º 90, III, do TST, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos pagamentos. **Processo: RR - 1205-82.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Simone Carneiro, Recorrido(s): MÁRCIO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1214-20.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Josefa Maria Araújo Viana, Recorrido(s): MARIA VALDERLANE PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas in itinere" e "Quitação. Súmula n.º 330 do TST"; e (2) conhecer do recurso de revista no tópico "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1268-48.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VALDIR VIEIRA, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para indicar a data de ingresso do Reclamante junto à Reclamada. Sobrestada a análise do tema recursal remanescente e determina-se novo encaminhamento dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem nova interposição de recurso de revista em face da decisão a ser exarada pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. **Processo: RR - 1293-31.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS LOPES CARDOSO, Advogado: Dr. Lucimara Socorro Rocetti, Recorrido(s): TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 341 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças da multa de 40% incidente sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, a serem devidamente apuradas em liquidação de



sentença. **Processo: RR - 1421-66.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Recorrido(s): CAMILA CHAVES SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de tíquete-alimentação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pela Reclamante, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 140,40 (cento e quarenta reais e quarenta centavos), das quais é isenta, pois beneficiária da justiça gratuita (fl. 193 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 1473-52.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ RICARDO ALMEIDA RUBENS, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1986-43.2012.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Recorrido(s): CONSTRUTORA APIA LTDA., Advogado: Dr. Edmundo Salomão Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 2122-90.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA., Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrido(s): DOUGLAS ALVES DIAS, Advogada: Dra. Patrícia Magalhães da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 45400-80.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Advogado: Dr. Juliana da Silva Aguiar, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima, Recorrido(s): FRANCISCO BARBOSA SOARES, Advogado: Dr. Patrícia Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Manoel de Meiroz Grilo Raposo, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso do revista quanto ao tema "Multas. Art. 475-J do CPC. Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC; e 2) não conhecer do recurso do revista quanto ao tema "Horas extras. Trabalho externo. Art. 62, I, da CLT". **Processo: RR - 84000-90.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): RODOLFO KINUPPS NETO, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista no tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 305 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e 2) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Responsabilidade Subsidiária", "Responsabilidade subsidiária. Limitação. Art. 477 da CLT" e "Justiça gratuita". **Processo: RR - 42-38.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUZIA DOMINGOS FERREIRA, Advogada: Dra. Silvana Turi Del Nery Carli, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Dr. Mauro Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 52-47.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TREVIPLAM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Borba, Advogado: Dr. Guilherme Valentini, Recorrido(s): ADÃO JORGE FERREIRA SCHAF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 105-93.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CRISTINA LUZIA ELIAS AMÉRICO CÂNDIDO, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Recorrido(s): TRAMONTO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 144-71.2013.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INTEGRAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Raphael da Costa Alves Rocha, Recorrido(s): VALDEMIR GUIA DA SILVA, Advogado: Dr. Maura Regina Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 193, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a percepção acumulada dos adicionais de insalubridade e periculosidade, determinando-se que, na fase de liquidação de sentença e observados os termos em que deferidas as verbas, o Reclamante formalize a opção por um dos dois adicionais. **Processo: RR - 177-50.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): JOSÉ NEIDE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jurema Terezinha Araújo Spalding, Recorrido(s): MEGA BUSINESS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 320-14.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANGÉLICA KARINA DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o período de uma hora, a título de intervalo intrajornada não usufruído, com o pagamento do respectivo adicional e reflexos, nos termos do item I da Súmula n.º 437 desta Corte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 354-59.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAX NACIONAL SERVIÇOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PÓSTUMOS LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Recorrente(s): JULIANO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados, quanto ao tema "adicional de insalubridade - agente funerário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o correto pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade e reflexos, por enquadramento no grau máximo. Invertam-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, que devem ser suportados pelo Reclamante, nos termos do artigo 790-B da CLT, dos quais, no entanto, está dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita (a fls. 130-e). Assim, os honorários periciais devem ser recolhidos pela União, nos termos da Súmula n.º 457 do TST; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 359-72.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): AURI TRAUTENMÜLLER, Advogado: Dr. Maurício Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de risco. Natureza jurídica. Previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva que estabelece a natureza indenizatória do adicional de risco e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras, adicional noturno, bem como os reflexos dessas diferenças em férias com 1/3, gratificações natalinas e repousos semanais remunerados; e 2) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Horas extras. Jornada 12X36. Súmula n.º 85 do TST", "Adicional noturno" e "Intervalo intrajornada". **Processo: RR - 361-44.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GILENO GONDIM LIMA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para indicar quantos minutos o Reclamante, em razão do uso do transporte fornecido pela Reclamada, chegava ao local de trabalho antes de iniciar a sua jornada e quanto tempo aguardava após o seu fim, assim como declarar se era possibilitado o recebimento de vale transporte. Sobrestada a análise dos temas recursais remanescentes, determina-se novo encaminhamento dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem nova interposição de recurso de revista em face da decisão a ser exarada pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. **Processo: RR - 478-14.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FARINA S.A. - COMPONENTES AUTOMOTIVOS, Advogada: Dra. Ana Meri Pagot, Recorrido(s): ANDRÉ CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Dannus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade ao entendimento perflhado nas Súmulas nos 329 e 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 305 da SbDI-1 do TST), e, no mérito,



dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 489-60.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARINA CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Amanda Cristina Miranda do Amaral, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Dr. Vicente Augusto Baiocchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 508-34.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Recorrido(s): JUSTINA ILARIA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado no que se refere ao tema "Servidor Público. Controvérsia quanto ao Regime Jurídico Aplicável. Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) declarar nulos todos os atos decisórios, (2) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Piauí, a quem devem ser remetidos os autos, e (3) julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 522-54.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à condenação ao pagamento de 40 (quarenta) minutos extras por dia efetivamente trabalhado e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 532-68.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): MANOEL ANÍZIO DE LIMA, Advogado: Dr. Jasiel Jacob de Medeiros, Recorrido(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada Petrobras. **Processo: RR - 617-57.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Carolina Lago Castello Branco, Recorrido(s): MARIA EUNICE GONÇALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado no que se refere ao tema "Servidor Público. Ausência de Concurso Público. Controvérsia quanto ao Regime Jurídico Aplicável. Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) declarar nulos todos os atos decisórios, (2) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Piauí, a quem devem ser remetidos os autos, e (3) julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 620-68.2013.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. João Paulo Pereira Silva Filho, Recorrido(s):



ALEXANDRE MARCOS DOMINGOS, Advogado: Dr. Elaine Leite de Moura, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR. SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora do Reclamante na apuração das horas extras. **Processo: RR - 679-41.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DAN HEBERT ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOEL VINICIUS FRAGA DE LIMA, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Ante a inversão do ônus relativo aos honorários periciais e considerada a condição do Autor de beneficiário da justiça gratuita (a fls. 675), a parcela honorária passa à responsabilidade da União, de acordo com a Resolução n.º 35/2007 do CSJT. **Processo: RR - 739-76.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DAIANE NATÁLIA PEREIRA, Advogado: Dr. Samuel de Andrade Vasconcelos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BASTOS, Advogado: Dr. Marcelo Yudi Miyamura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 760-05.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELIZANDRA GOUVEIA PRADO LESSA, Advogado: Dr. Roberto Santos Nascimento, Recorrido(s): RAIÁ S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 796-51.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MAGNO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Welliton Ventura da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA., Advogado: Dr. Jamil Josepetti Júnior, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. TRABALHO EM ESTADOS DIFERENTES DO ESTADO DE CONTRATAÇÃO. MUDANÇAS PROVISÓRIAS DE LOCAL DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir-lhe o pagamento, de novembro de 2011 até o fim do contrato de trabalho, do adicional de transferência de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do seu salário de outubro de 2011, com reflexos em férias acrescidas de um terço, gratificação natalina, depósitos relativos ao FGTS, aviso prévio e horas extras. Custas processuais pela Reclamada, de R\$100,00 (cem reais), a cargo da Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 832-24.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, Advogado: Dr. Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Recorrido(s): ELIZABETE GUEDES DOS REIS, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Servidor Público. Controvérsia quanto ao Regime Jurídico Aplicável. Incompetência da Justiça do Trabalho" por violação do



art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar (a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o exame do presente feito, (b) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí e (c) julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 878-59.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SAUL ELIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Cruz, Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Vitor de Azevedo Cardoso, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 882-87.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ EDEMAR DA COSTA PADILHA, Advogada: Dra. Geórgia Ribar, Recorrido(s): ARM - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 908-86.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VINÍCOLA MIOLO LTDA., Advogada: Dra. Janes Teresinha Orsi, Recorrido(s): MARCELO MICHELON, Advogado: Dr. Adeline Chesini Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos seguintes temas: a) "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 958-93.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): GRAZIELE LOPES GONÇALVES, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1012-80.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALDOMIRO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, quanto ao tema "progressão horizontal por antiguidade prevista no PCCS - possibilidade de compensação com a progressão por antiguidade instituída por meio de acordo coletivo", por violação do artigo 884 do CC/02, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam compensados os valores das progressões salariais previstas nos Acordos Coletivos com aqueles deferidos com base no PCCS de 1995, a título de progressões por antiguidade; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 1074-74.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CLEONICE ALVES CORREA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1082-16.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGF),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): BONANZA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): VAGNER DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1094-14.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MAURÍCIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "progressão horizontal por antiguidade prevista no PCCS - possibilidade de compensação com a progressão por antiguidade, instituída por meio de acordo coletivo", por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam compensados os valores das progressões salariais previstas nos Acordos Coletivos com aqueles deferidos com base no PCCS de 1995; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 1096-84.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Dr. Mauro Grimaldo da Silva, Recorrido(s): VIRGÍNIA HELENA BOMFIM E LIMA, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1118-34.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e outros, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO AMARAL CHEQUER, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "indenização por danos morais - inadimplemento de verbas trabalhistas e atraso no pagamento das verbas rescisórias - necessidade de demonstração do dano suportado", por violação do artigo 186 do CC/02, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. **Processo: RR - 1131-41.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LEOMAR MARTINS, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1134-92.2013.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Recorrido(s): MARIA ISABEL DE SOUZA CASTRO, Advogada: Dra. Ana Aparecida Araújo Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1143-57.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LEANDRO MARQUES WINTER, Advogado: Dr. Thiago Fernando Fasolo Bones, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1148-26.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Recorrido(s): ROSANE FISCHER, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1154-91.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): MARIANE WISNIEWSKI MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Rosa Lilia Dias Diene, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à União. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: RR - 1163-54.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Recorrido(s): FUNDIÇÃO MORENO LTDA., Advogado: Dr. Ivan Cesar Spadoni Júnior, Advogado: Dr. Tamer Berdu Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade às Súmulas n.os 85, IV, 437, 60, 139 e 264 e às Orientações Jurisprudenciais n.os 360, 47 e 97 da SBDI-1, todas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto: a) ao deferimento das horas extras e seus reflexos além da 6.^a diária e da 36.^a semanal; b) à condenação ao pagamento integral dos intervalos intrajornada suprimidos, na forma prevista na Súmula n.º 437 do TST; c) à condenação ao pagamento de diferenças salariais pela não integração do adicional de insalubridade e do adicional noturno na base de cálculo das horas extras, e do adicional de insalubridade na base de cálculo do adicional noturno. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Tamer Berdu Elias. **Processo: RR - 1222-76.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Dr. Eduardo Limoeiro, Recorrido(s): ZENAIDE TERESINHA DOS SANTOS NUNES, Advogada: Dra. Roselaine Portal Tetour, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - agente comunitário de saúde", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos, com inversão do ônus da sucumbência em custas e honorários periciais fixados, das quais fica dispensada a Reclamante, considerando o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, determinando-se que o pagamento dos honorários periciais fique a cargo da União, na forma da Súmula n.º 457 desta Corte. E, declarada a improcedência da ação, fica prejudicado o exame da matéria relacionada aos honorários advocatícios, por indevidos. **Processo: RR - 1404-08.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Recorrido(s): APARECIDA ROSA BRANDÃO, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 53 da Lei n.º 9.784/99, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a progressão horizontal deferida à Reclamante. Excluída, por consequência, a multa prevista no art. 538 do CPC. **Processo: RR - 1461-72.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s):



MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): MAGDA GRAZIELA DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Carla Mesquita Patussi, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA (FILIAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL), Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Balneário Camboriú. Ante a exclusão da responsabilidade subsidiária, prejudicada a análise dos demais temas (Honorários advocatícios e Diferenças do edital de licitação). **Processo: RR - 1463-05.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Keller, Recorrido(s): PAULO ROBERTO MOURA, Advogado: Dr. Vereni Cornelios Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1520-74.2013.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Lathênia de Freitas Varão, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO SILVA DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR. SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora do Reclamante na apuração das horas extras. **Processo: RR - 1551-22.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Delmondes Kumaira, Recorrido(s): MÁRIO BARBOSA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1650-21.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): SOLANGE DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Veronica Taynara dos Santos Oliveira, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Bezerra Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1928-28.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): MÁRCIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de integração dos anuênios na base de cálculo das horas extras, adicional noturno e adicional de periculosidade. **Processo: RR - 2039-29.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Régis, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Régis, Advogado: Dr. Marcelo Vieira de Paula, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SIDINEI TAVARES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 10223-82.2013.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Nadia Jezzini, Advogada: Dra. Ana Cláudia Rhoden, Advogado: Dr. Cristiano José Baratto, Recorrido(s): NILTON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Luiz Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 10230-87.2013.5.19.0262 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Janine Moura Pitombo Laranjeira, Recorrido(s): ROSINEIDE SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Recorrido(s): GEORGE CLEMENTE, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum estadual, na forma do entendimento predominante no STF, a fim de que aprecie a questão, como entender de direito. **Processo: RR - 10427-81.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Richard Campanari, Advogado: Dr. Adriana Kleinschmitt Pinto, Recorrido(s): GILBERTO VICENTE FERREIRA, Advogado: Dr. André Luís Martinelli de Araújo, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "Turnos ininterruptos de revezamento" e "Prêmio quilometragem"; e (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Deixa-se de rearbitrar o valor da condenação em virtude da compatibilidade daquele fixado pelo Egrégio. TRT de origem. **Processo: RR - 10814-18.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrente(s): EFICAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Yasser de Castro Holanda, Recorrido(s): PETRÚCIO CLAUDINO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 20129-58.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Recorrido(s): ISAMAR GONÇALVES SOARES, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osorio, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Rio Grande. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: RR - 20599-16.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Volmir André Paza, Recorrido(s): VIRGINIO VERONEZ ESTEVES, Advogado: Dr. Flávio Luís Santa Catharina, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 20620-29.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto tema "Bancário. Horas extras. Divisor. Sábado como dia de repouso. Previsão em norma coletiva. Súmula nº 124, I, "a" e "b", do TST", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a" e "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor "180" no cálculo das horas extras dos empregados submetidos à jornada de seis horas diárias e o divisor "220" para os empregados sujeitos à jornada de 8 horas diárias; e 2) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Julgamento extra petita" e "Honorários advocatícios". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 24040-37.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LEANDRO DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Jader Evaristo Tonelli Peixer, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - TEMPO DE ESPERA PELO TRANSPORTE FORNECIDO PELA RECLAMADA", por contrariedade à Súmula n.º 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo de espera pelo transporte, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 64-61.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANAÚBA, Advogada: Dra. Simone Lopes Machado, Recorrido(s): JOÃO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Recorrido(s): LAURENTIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 103-97.2014.5.20.0013 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINTRASE, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, Advogado: Dr. Paulo Calumby Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 161 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga na análise do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 202-45.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALEXANDRE NASCIMENTO FONSECA, Advogado: Dr. Alaô Robson Cavalcanti de Paiva, Advogado: Dr. Márcia Teresinha Johann de Carvalho, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 334-08.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARCELO LUIZ NUSS, Advogado: Dr. Bruna Chaffim Mariano, Recorrente(s): HOSPITAL PRAIA DA COSTA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC. Não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 348-08.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ MARIA DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos trabalhados, como extras, com adicional de 50%, bem como os reflexos postulados. **Processo: RR - 463-53.2014.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EDEVALDO APARECIDO SILVA, Advogada: Dra. Sandra Regina Bombonato Rodrigues, Recorrido(s): PRIMAVERA DIESEL LTDA., Advogado: Dr. Sandra Roberta Montanher Brescovici, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - atividade externa - possibilidade de controle de jornada", por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie a jornada de trabalho do Reclamante e as repercussões inerentes, conforme pleiteado na inicial, como entender de direito, afastada a hipótese do art. 62, I, da CLT. **Processo: RR - 514-54.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ROSEMARI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Stormoski Lara, Advogada: Dra. Rosmari Ritzel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 881-09.2014.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FERNANDA GONÇALVES TRINDADE, Advogado: Dr. Vinicius Falcao da Silva Moura, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Bispo de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Marcelo Alves Alessandrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 953-62.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. José Pedro Comis Garcez, Recorrido(s): RITA ROSELAINE ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1207-35.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): LEOMIR CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): IESA OLEO & GAS S.A, Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1624-20.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LEONARDO IURI DE CAMARGOS, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Recorrido(s):



TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Luísa Maria Avelar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10856-02.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): SABRINA YASMIN DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Feitosa Ceccatto, Recorrido(s): ROMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à ECT. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: Ag-AIRR - 1146-86.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PENNACCHI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): JAMILSON MAXIMINIANO NEVES, Advogado: Dr. Aparecido José da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1279-93.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): SEVERINO CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Elenice Aparecida de Paula Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1375-72.2012.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALDEMIR MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Ruth Serravalle Ballin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Laís Vieira de Oliveira, Agravado(s): CHÃO VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2106-79.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MANGUINHOS QUÍMICA S.A., Advogada: Dra. Fernanda Lorenzoni Berger Correa, Agravado(s): PAULO DOMINGOS DE ARRUDA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3217-97.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MAURÍCIO DE SOUZA AGRELA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para superar o óbice divisado; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 540-72.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): DANIELI DUTRA, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Agravado(s): CONSORCIO INTERPAR, Advogado: Dr. Airton José Malafaia, Advogado: Dr.



Eduardo Sabedotti Breda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-RR - 163-28.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADEMIR CHAVES PEREIRA, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Agravado(s): POLI - SERV LIMPADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/S LTDA., Advogado: Dr. Aline Letícia Ignácio Moscheta, Agravado(s): COMÉRCIO E CONSTRUTORA SILVA & SOUZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Robson Thomas Moreira, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): GERÔNICO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 76-61.2013.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Agravado(s): JOSEMARA TORQUATO, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 537-26.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MADEL COMÉRCIO DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA., Advogado: Dr. Erineu Edison Maranesi, Agravado(s): PATRICIA CARNEIRO DE MOURA, Advogado: Dr. Humberto Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Alves de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-CauInom - 13251-41.2015.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravado(s): NARA RUBIA ALVES DE RESENDE, Advogado: Dr. Willian Cezar Nonato da Costa, Agravado(s): GRAZIELE AUGUSTA PAPAZIAN, Advogado: Dr. Willian Cezar Nonato da Costa, Agravado(s): WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA, Advogado: Dr. Willian Cezar Nonato da Costa, Agravado(s): VALTER COUTINHO SCARDUA, Advogado: Dr. Willian Cezar Nonato da Costa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SANTOS, Advogado: Dr. Willian Cezar Nonato da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: CauInom - 5741-79.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Autor(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Réu: ANTÔNIO FRATANTONIO, Decisão: por unanimidade: 1) julgar improcedente o pedido deduzido na ação cautelar; e 2) fixar as custas processuais, pelo Autor (Estado de São Paulo), em R\$ 20,00 (vinte reais), sobre o valor de R\$ 1.000,00. **Processo: ARR - 12600-64.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): LÍDIA MAYUMI NIHEI, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do cálculo do adicional por tempo de serviço (quinquênio)



sobre os vencimentos integrais da Reclamante, de forma a julgar improcedente o pleito declinado na petição inicial; e 2) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela Reclamante. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 12.000,00), pela Reclamante. Isenta, na forma da lei (fls. 186/187 da numeração eletrônica). **Processo: ARR - 43600-87.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de GENARO LEMOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s) e Recorrido(s): EDITORA SCIPIONE S.A., Advogado: Dr. Ian Barbosa Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Figueiredo Tibyriçá, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "COMISSÕES SOBRE REPOSIÇÕES DE LIVROS", "HORAS EXTRAS" e "DESCONTOS CONSTANTES DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. DEVOLUÇÃO. APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NOS ART. 467 E 477, § 8º, DA CLT"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "DIÁRIAS DE VIAGEM. NATUREZA JURÍDICA. AFERIÇÃO DA PROPORCIONALIDADE. SALÁRIO-BASE", por violação do art. 457, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a natureza salarial do pagamento mensal a título de diárias de viagem que superarem 50% do salário-base do Reclamante, deferir a integração da totalidade à remuneração, condenar as Reclamadas ao pagamento de reflexos em décimos terceiros salários, inclusive proporcionais, férias integrais e proporcionais, FGTS e multa de 40%, além do aviso-prévio, e autorizar os descontos referentes a contribuição previdenciária e Imposto de Renda, na forma da Súmula 368/TST e da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1/TST. Em acréscimo ao valor da condenação, arbitrase a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas sobre esse acréscimo no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a cargo das Reclamadas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 149000-74.2007.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Moura Viana de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer integralmente dos recursos de revista interpostos pela Caixa Econômica Federal e pela Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF. **Processo: ARR - 122300-63.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): DIÁRIO DO GRANDE ABC S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINA CÉLIA DA SILVA, Advogada: Dra. Andressa Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto ao tema "Danos Materiais", por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o



pagamento da indenização por danos materiais, nos termos da sentença. **Processo: ARR - 59000-90.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Danuza Daudt, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEMENTE MARIA DA FONSECA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas CEEE-GT, CEEE-D e CEEE-PAR em relação ao tema "prescrição total"; e 2) conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas CEEE-GT, CEEE-D e CEEE-PAR, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 380,00, calculadas com base no valor dado à causa. Dispensado o pagamento. **Processo: ARR - 82600-24.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Natália de Melo Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE LUIZ FRAMIL FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Caixa de Previdência Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e 3) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou o Banco reclamado ao pagamento de diferenças de anuênios e reflexos, observada a prescrição quinquenal reconhecida. **Processo: ARR - 187200-28.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA LÚCIA GUEDES, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por contrariedade à Súmula 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pedido de compensação da sétima e da oitava horas deferidas em juízo como extras com a gratificação de função percebida pela Reclamante durante a vigência do contrato de trabalho. **Processo: ARR - 519600-25.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrido(s): ILDEU LEANDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (CAIXA



DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI), em que foram abordados os seguintes temas: "Prescrição total. Diferenças de complementação de aposentadoria", "Diferenças de complementação de aposentadoria. Atualização monetária dos salários de contribuição", "Diferenças de complementação de aposentadoria. Fonte de custeio" e "Descontos fiscais. Forma de cálculo". **Processo: ARR - 143-03.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRO SILVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Roberto Donizete da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): S.A. CORREIO BRAZILIENSE, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado; e II - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 448-10.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BORRACHAS VIPAL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLI SUSANA GABANA, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da Reclamante no tópico "honorários advocatícios"; e c) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "concessão parcial do intervalo intrajornada", por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos já deferidos. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: ARR - 667-30.2010.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): VÂNIA MARIA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração salarial da parcela denominada prêmio de incentivo e dos reflexos decorrentes, de forma a julgar improcedentes os pleitos declinados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 21.000,00), pela Reclamante, de que é isenta, na forma da lei, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 141 da numeração eletrônica). **Processo: ARR - 1076-27.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ABEL PINTO FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Simone



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhes provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Sistel. **Processo: ARR - 1100-60.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): DISLEI DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Reis Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO SALVADOR SHOPPING, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "Nulidade - cerceamento de defesa"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "Horas extras - intervalo intrajornada - comprovação - ônus da prova - cartões de ponto não assinados", por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade dos cartões de ponto juntados pelo Reclamado nos quais ausentes as assinaturas do empregado e, assim, determinar que o pagamento de horas extras decorrente da concessão irregular do intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença, observe, nos períodos em que apresentados, a jornada de trabalho registrada nos controles de frequência. **Processo: ARR - 2028-07.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS EDUARDO LUCILIO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios - perdas e danos"; e (3) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada de seis horas diárias - prorrogação habitual", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada, correspondente ao período de uma hora por dia em que efetivamente houve extrapolação da jornada contratual de 6 (seis) horas, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal e com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, observada, ainda, a prescrição quinquenal suscitada em contestação (fl. 117 da numeração eletrônica). **Processo: ARR - 23100-97.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): SINVAL PEDRO VENTURINI E OUTROS, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (Petros) e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Petrobras), em que foram examinados os seguintes temas: "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria", "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria", "Diferenças de complementação de aposentadoria. Concessão de parcela por norma coletiva apenas a empregados em atividade. Extensão aos trabalhadores aposentados. Paridade prevista no regulamento da fundação Petros", "Entidade de previdência privada. Diferenças de complementação de aposentadoria. Responsabilidade da empresa patrocinadora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da entidade" "Benefícios da justiça gratuita" e "Honorários advocatícios". Obs.: Falou pela Agravada e Recorrente o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira. **Processo: ARR - 137-17.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO VICENTE MARTINY, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, quanto ao divisor de horas extras, por violação do artigo 128 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para o cálculo das horas extras deferidas, seja aplicado o divisor 180, nos termos da Súmula n.º 124, II, "a", do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ARR - 153-45.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE LUIZ TORRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no que concerne ao tema "Acordos coletivos de trabalho - PCCS 1995 - ECT - Progressões horizontais por antiguidade - Compensação"; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Extinção do PCCS/1995 - Validade do PCCS/2008 - Diferenças salariais - Progressão horizontal por antiguidade - Limitação da condenação", por contrariedade à Súmula n.º 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação às diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade do PCCS/95 à 1º/7/2008. Autorizar a compensação das progressões concedidas a mesmo título e em observância ao PCCS/2008; e III - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1221-55.2011.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): V.S. PANTOJA - ME, Advogado: Dr. Adelmo Caxias de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Anderley Silva da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): IVANILSON CUNHA E CUNHA, Advogado: Dr. Sávio dos Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA quanto aos temas "Terceirização ilícita. Atividade-fim. Ente público. Fraude. Responsabilidade" e "Terceirização ilícita. Atividade-fim. Administração pública. Isonomia"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC", por afronta ao art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Deixa-se de rearbitrar o valor da condenação em virtude da compatibilidade daquele fixado em sentença e mantido pelo Egrégio. TRT de origem. **Processo: ARR - 1224-34.2011.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGELA MARIA CARMELLO, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento; (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, quanto aos temas "parcela denominada "Sexta-Parte" - extensão aos celetistas" e " "parcela denominada "Sexta-Parte" - base de cálculo"; e (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, quanto ao tema "prêmio de incentivo - natureza jurídica", por afronta ao art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração salarial da parcela denominada prêmio de incentivo e reflexos decorrentes. **Processo: ARR - 1342-40.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): TORRENT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogada: Dra. Fernanda Brito Cytrynowicz, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ POLIDÓRIO DE ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s) e Recorrido(s): LIMA ADVOGADOS S/S, Advogado: Dr. Luiz Carlos Trindade Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 1633-86.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): OSVALDO GUSSONATO RODRIGUES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "estabilidade provisória - doença ocupacional reconhecida após a despedida", por contrariedade à Súmula n.º 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que acolheu "em parte o pedido sucessivo para declarar a nulidade da dispensa sem justa causa formalizada pela ré e o direito do obreiro à garantia provisória no emprego junto à ré pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do desligamento (1.º/11/2010), bem como para condenar a ré a pagar ao Autor, a título de indenização, os salários desse período de 12 (doze) meses acrescidos de férias mais um terço, 13.º salário, FGTS (8%) e indenização de 40% sobre os depósitos fundiais". Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Eryka Farias de Negri. **Processo: ARR - 169-77.2012.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIR SPIANDORELLO, Advogada: Dra. Jaqueline Mari de Ross, Agravado(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Janes Teresinha Orsi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido pagamento. **Processo: ARR - 280-42.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MADALENA GOMES BRANQUINHO E OUTRAS, Advogado: Dr. Vinicius do Couto Lauer, Agravado(s) e Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os seguintes temas: "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Julgamento ultra petita.



Valor da pensão mensal", "Indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho. Responsabilidade do empregador. Requisitos do dever de indenizar. Responsabilidade objetiva. Atividade habitual de risco acentuado", "Indenização por danos morais. Valor arbitrado", "Indenização por danos materiais. Pensão mensal", "Compensação/dedução dos valores devidos a título de indenização por danos materiais", "Pensão mensal. Constituição de capital", "Diferenças das verbas da rescisão. Pedido genérico. Julgamento extra petita"; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: ARR - 342-13.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA ELISABETH LEMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado. **Processo: ARR - 429-65.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Bibiane Borges da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Enéas Bazzo Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao dano moral coletivo, por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Caixa Econômica Federal por dano moral coletivo, no importe de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser revertido ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador. Obs.: Falou pela Agravante e Recorrida a Dra. Mariana Viana Fraga. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Agravante e Recorrida, Dra. Mariana Viana Fraga. **Processo: ARR - 653-13.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA REGINA VAZ DE PAULA, Advogado: Dr. André Luís Ghis Arrué, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento dos Reclamados "Município de Novo Hamburgo" e "Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo" e, no mérito, dar-lhes provimento para , destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista interposto pela Reclamante. **Processo: ARR - 653-53.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA EDJANE DE ALCÂNTARA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e no mérito negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da UNIÃO, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 699-16.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ALAM DE OLIVEIRA FURTADO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco reclamado quanto às "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula n.º 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220, mantendo, quanto ao mais, os exatos termos da sentença para o cálculo das horas extras. **Processo: ARR - 928-72.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): VALCIR MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Louro de Matos, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Procurador: Dr. Márcio Francischini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado. **Processo: ARR - 1073-40.2012.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ELISA REGINA BLASCKE DE MORAES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada Caixa Econômica Federal por contrariedade à Súmula n.º 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor a ser observado no cálculo das horas extras seja o de 180. **Processo: ARR - 1200-39.2012.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA GONÇALVES, Advogado: Dr. João Bosco Rodrigues, Advogada: Dra. Renata Caldas Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos seguintes temas: a) "horas extras - descanso semanal remunerado - repercussão em outras verbas", por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos referentes à majoração dos repousos semanais remunerados, em decorrência da integração das horas extras nas demais parcelas; b) "bancário - horas extras - divisor" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor



220. **Processo: ARR - 1229-58.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO PEDROSA GONÇALVES, Advogado: Dr. Ronnie de Miranda Barroso, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (2) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 1438-84.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEX CASTRO SALCEDO, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido pagamento. **Processo: ARR - 1534-96.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): GIVAN TORRES SCHAFFER, Advogado: Dr. Michel Pinheiro da Costa Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer dos Recursos de Revista da segunda Reclamada (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS - ECT) e do terceiro Reclamado (BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.) apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; III - prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo da primeira Reclamada, MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., em face do não processamento do Recurso de Revista do Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: ARR - 1557-13.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): NADIA WACULICZ, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Gapski, Advogada: Dra. Francine Ioppi Leite, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar o sobrestamento do julgamento do Recurso de Revista da Reclamada; a imediata devolução dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região a fim de que proceda à uniformização da jurisprudência local no que tange ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - APLICABILIDADE NA ESFERA TRABALHISTA" e que, após a decisão uniformizadora do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Tribunal a quo, seja novamente submetida a questão jurídica ao órgão fracionário prolator da decisão ora recorrida para novo julgamento da matéria de mérito. **Processo: ARR - 1604-45.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): GEOVANE SANCHEZ DE FARIAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do recurso do revista da Reclamada quanto ao tema "Multa. Art. 475-J do CPC. Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no art. 475-J do CPC; e 3) não conhecer do recurso do revista da Reclamada quanto aos tópicos: "Intervalo Intra jornada. redução. Previsão em norma coletiva", "Horas extras" e "Despedida por justa causa". **Processo: ARR - 3970-27.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MASTERPLÁS EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO VOLNI BRANCO PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária por dia de efetivo trabalho decorrente da concessão irregular do intervalo intrajornada; e (3) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "intervalo interjornadas" e "compensação de jornada - invalidade". **Processo: ARR - 682-17.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhauser, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA SANTANA, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista interposto pelo Município de Porto Alegre. **Processo: ARR - 789-88.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO VELOSO DE MENEZES, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da ECT, por violação do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, e, no mérito, dar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

lhe parcial provimento para fixar a incidência de juros de mora conforme os critérios previstos na Orientação Jurisprudencial n.º 7, item II, do Tribunal Pleno desta Corte, até 25/3/2015 e, para o período posterior, a correção pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA-E), nos termos da modulação empreendida pelo STF. **Processo: ARR - 688-10.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ED-AIRR - 80600-07.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CLARICE ANTUNES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO ITAUBANCO E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração da Reclamante, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 269, IV, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência material residual da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie o mérito da demanda, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 8200-75.2007.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PRONOR PETROQUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): ROSIVALDO SANTOS PAIM, Advogado: Dr. Alexandre Sales Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 37800-74.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIA DA PENHA ROSA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 62100-14.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ROBSON NEVES SILVA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado(a): A SANKYU S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 134500-81.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): VALTER MONTARO, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 675-88.2010.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LUIZ ANTÔNIO DE MELO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): ITAU



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1351-81.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RAFAEL ANDRÉ JAEGER LUZ, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Embargado(a): TEVA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Wagner Martins Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1505-19.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES E OUTROS, Advogada: Dra. Adriana Alves, Embargado(a): JOSIANE LARGURA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 467-72.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - IAPP, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Embargado(a): CARLOS ALBERTO BENJAMIN DELAZARI, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Benjamin Delazari, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 822-62.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VOLNEI PEDROSO DE PEDROSO, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1058-71.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ADRIANA EHLERS GONÇALVES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1092-40.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VERA MARIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar do dispositivo a responsabilidade solidária das Reclamadas, CEF e FUNCEF, nos termos do art. 2.º, § 2.º, da CLT; II - conhecer dos Embargos de Declaração da CEF e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1114-14.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES/BA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Caldas, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Camila Lemos Azi, Embargado(a): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1212-69.2011.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FREDERICO GADELHA MALTA DE MOURA JÚNIOR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 2062-95.2011.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SILVIO ZACARELLI NETO, Advogado: Dr. Marcos César Garrido, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2357-44.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EDSON KRETZER, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 2454-39.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANEUZILA FILGUEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 332-25.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 727-56.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): IVAN FIGUEIREDO SOBRAL, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração apresentados. **Processo: ED-RR - 1221-70.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JULIANA TENÓRIO DE OLIVEIRA NANTES, Advogado: Dr. Carolina Marin Maia, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Jorge Willians Tauil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1386-08.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Amaro Santos, Embargante: CEB DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Thiago Beze, Embargado(a): SANDRO LUIZ MOYSÉS, Advogado: Dr. Pedro Amado dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão a respeito do valor da condenação e das custas, as quais estão fixadas em R\$ 2.000,00 (dois mil Reais) e em R\$ 40,00 (quarenta Reais), respectivamente, a cargo da Reclamada. **Processo: ED-RR - 1501-68.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSOS, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, Procurador: Dr. Ulysses Bueno de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1709-30.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HOSPITAL SAO LUCAS DE GOVERNADOR VALADARES LTDA, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Proveti, Advogado: Dr. José Ferreira Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: Dr. Ailton Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11500-82.2013.5.13.0014 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ARISLEDA BATISTA BERTO LEAL - ME - ME, Advogado: Dr. Sérgio Petrônio Bezerra de Aquino, Embargado(a): FABIANA PAULINA SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Maciel Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10284-52.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ADEMILSON MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Risolene Eliane Gomes da Silva, Embargado(a): CONSTRUBEL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Silvio Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 105386-66.2003.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCOS ROBERTO MACHADO, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 208100-30.2005.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ETERNIT S.A., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): ALMIR CORTES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Decisão: prosseguir a suspensão do julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Sra. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, e manter o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, proclamado em 19/08/15, no sentido de: por unanimidade: I - conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravo de Instrumento de Eternit S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento: II - conhecer do Agravo de Instrumento de Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e Para Construção Ltda. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 137200-76.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ÊNIO JOSÉ RAMOS, Advogado: Dr. André Luiz Proner, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. Obs.: Falou pelo Segundo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato e documentos que comprovam a alteração social do reclamado, requerida da tribuna pelo douto procurador do Segundo Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: AIRR - 100000-56.2009.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, Advogado: Dr. Éldio Ernesto Reyes Júnior, Agravado(s): ERINALDO RIOS SANTANA, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, após o voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento do Município. **Processo: RR - 291-51.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VIAÇÃO MOTTA LTDA., Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Recorrido(s): VANDERLEI ROSA ESPÍNDOLA, Advogado: Dr. José Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa dos autos à origem em face da informação de quitação por parte da Reclamada, conforme petição protocolada sob o nº TST-230074-05/2015. **Processo: AIRR - 1556-02.2011.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): LAURINETE DA CONCEIÇÃO SOUSA, Advogada: Dra. Cleane Saraiva de Sousa, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, após o voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado Reclamado. **Processo: RR - 74-80.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Dr. Kelly Andrade, Recorrido(s): RODRIGO DARIVA PINTO, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 2696-83.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrente(s): META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, após o voto de Sua Excelência no sentido de: 1) conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 628 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que rejeitou o pedido de anulação dos Autos de Infração n^os 002275597, 002275601 e 002275619 e da NFGC n^o 5053331977 e julgou improcedentes todos os demais pedidos constantes da petição inicial da presente ação anulatória; 2) não conhecer do recurso de revista da empresa Meta Serviços em Informática S.A. e o voto divergente da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing no sentido de prover o recurso de revista da União para deterninar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário. Obs.: Falou pela Segunda Recorrente o Dr. Gunnar Zibetti Fagundes. **Processo: AIRR - 1887-11.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA QBHZ LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Silveira Neto Linhares, Agravado(s): THIAGO SAMUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Audrey Killer Costa Amorim, Agravado(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do autos à origem em face da desistência do recurso pela Agravante, conforme petição protocolada sob o n^o TST-227237-06/2015. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às treze horas e dezesseis minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e quinze.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma